



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 05/2023**

**Lagoa Santa, 05 de maio de 2023.**

Prezados Conselheiros,

**O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 107ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 10/05/2023 (quarta-feira) às 11:00h, CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.**

### PAUTA

1 – Abertura - Eleição do Vice Presidente.

2 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	1390-23-LST-LIC	JÉSSICA BATISTA ROCHA MENDONÇA	Árvore em área privada - Parecer nº 257/2023 - Ipê amarelo do cerrado	Bairro Ipanema, na Rua Paraíso, lote ao lado do nº 45	Francisco Assis
2.2	1441-23-LST-LIC	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	Árvore em área privada - Parecer nº 272/2023 - Pequiizeiro	Bairro Condomínio Estância Real, na Rua 1, nº 175	Francisco Assis
2.3	1633-23-LST-LIC	DIEGO DE CASTRO COSTA HOMEM	Árvores em área privada - Parecer nº 277/2023 - Pequiizeiro e Sucupira	Bairro Jardim Ipê, na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 22, lote 22, gleba C	Francisco Assis
2.4	1421-23-LST-LIC	THIAGO DIAS CALABRIA SOARES	Árvores em área privada - Parecer nº 279/2023 - Pequiizeiros e diversas	Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Vereda dos Buritis, nº 115, lote 10, quadra 07	Francisco Assis
2.5	792-23-LST-LIC	LUIS HENRIQUE FERREIRA COSTA	Árvores em área privada - Parecer nº 280/2023 - Pequiizeiros e diversas	Bairro Vila dos Ipês, na Rua Canário, nº 105, lote 11, quadra 21	Francisco Assis
2.6	1537-23-LST-LIC	FELIPE RAFAEL RODRIGUES E SILVA	Árvores em área privada - Parecer nº 284/2023 - Pequiizeiros e diversas	Bairro Jardins da Lagoa II, na Rua 4, nº 86	Francisco Assis
2.7	1634-23-LST-LIC	CEMEPE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Árvores em área privada - Parecer nº 281/2023 - Pequiizeiros	Bairro Mariposas, na Rua 6, nº 82	Francisco Assis
2.8	1816-23-LST-LIC	CONDOMÍNIO ESTÂNCIAS DAS AMENDOEIRAS	Árvores em área privada (APP) - Parecer nº 293/2023 - Diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, no clube de campo, na rua A	Francisco Assis



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

<b>2.9</b>	1825-23-LST-LIC	PMLS - DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área pública (APP) - Parecer nº 294/2023 - Ipê amarelo e diversas	Bairro Lagoinha de Fora, na Av. Lagoinha de Fora, trecho a partir do Córrego José Maria até a Fazenda Pilões	Francisco Assis
------------	-----------------	---------------------------	--	--	-----------------

### 3 - Processos Administrativos para Análise de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
<b>3.1</b>	1010-23-LST-LIC 1075-23-LST-LIC	GOLDEN CLASS II	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental e Parecer nº 240/2023	Bairro Várzea, na Rua Carlos Dias Ribeiro, na Fazenda Capão Redondo	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis
<b>3.2</b>	1002-23-LST-LIC 650-23-LST-LIC	POWER CENTER LAGOA SANTA S/A	Pavimentação e/ou melhoramentos de Rodovias e Abertura de acesso e lançamento de drenagem pluvial - Parecer Ambiental e Parecer nº 184/2023	Fazenda Zumbi, na Rodovia MG-010, KM 27,5	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

### 4 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA  
Presidente do CODEMA



## **PARECER Nº 257/2023 - VISTORIA DO DIA 04/04/2023**

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Ipanema, na Rua Paraíso, lote ao lado do nº 45, atendendo requerimento de **Jéssica Batista Rocha Mendonça (Processo nº 1390-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte alto, em ruim estado fitossanitário, devido à ação do fogo na base do tronco, situado na frente, lateral esquerda, área interna, ao lado do alinhamento da divisa, apresentando ligeira inclinação para a lateral direita.

Sob a alegação de risco iminente de queda, comprometimento da árvore, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Apesar do comprometimento da base, o ipê amarelo não apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria, sua copa está frondosa, solicitação se devendo a construção do muro.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento a Lei 20.308/12, deverá ser plantada num prazo de 180 dias, uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, ficando o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de**

08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Ipê Amarelo situado ao lado do alinhamento da divisa, com indícios de fogo na base do tronco.



**Foto 03:** Ligeira inclinação do tronco para área interna do lote.



**Foto 04:** Destaque para o tronco queimado na base.



## **PARECER Nº 272/2023 - VISTORIA DO DIA 14/04/2023**

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condomínio Estância Real, na Rua 1, nº 175, atendendo requerimento de **Marcelo Rodrigues de Almeida (Processo nº 1441-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral direita, afastado da área em construção, apresentando copa ampla, com galhos sobrepostos no imóvel vizinho.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 18/11/2022 (Alvará de Construção nº 0185/2022 – Processo Nº 862-22-LST-ALV), com fim residencial, alegação de construção de fossa séptica, foi requerida a supressão do pequizeiro.

No entanto, o pequizeiro se encontra ao lado do alinhamento frontal, não se justificando a sua supressão, sendo que, o sistema radicular do pequizeiro é pivotante.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **indeferiu o pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo apenas autorizada uma poda leve (galhos sobrepostos no imóvel vizinho, redução de 30% da amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

## Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Pequizeiro situado na área interna, à frente, lateral direita.



**Foto 03:** Destaque para posição do pequizeiro em relação ao imóvel em construção, com espaço para implantação da fossa séptica.



## **PARECER Nº 277/2023 - VISTORIA DO DIA 18/04/2023**

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Ipê, na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 22, lote 22, gleba C, atendendo requerimento de **Diego de Castro Costa Homem (Processo nº 1633-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com ligeiro declive para a via e apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 16/02/2023 (Alvará de Construção nº 0108/2023 – Processo Nº 291-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de duas árvores.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma sucupira, porte alto, em ruim estado fitossanitário, com parte apodrecida na base do tronco e um pequiizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando cupinzeiro na base do tronco, situados na área central, área da construção.

Como se encontram fora da área de construção, uma cagaiteira, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situada à frente, lateral esquerda, deverá ser preservada.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas das duas árvores citadas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à sucupira, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 5 mudas de árvores (chorão, quaresmeira, neve da montanha) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro

Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Sucupira e pequi situado na área de construção.



**Fotos 03 e 04:** Cagaiteira, que deverá ser preservada, situada na frente.



**Foto 05:** Visão frontal do lote.

## **PARECER Nº 279/2023 - VISTORIA DO DIA 07/03/2023**

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na Rua Vereda dos Buritis, nº 115, lote 10, quadra 07, atendendo requerimento de **Thiago Dias Calabria Soares (Processo nº 1421-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno plano com 1.000,00m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 19/12/2022 (Alvará de Construção nº 781/2022 – Processo/Exercício 14035/2021 - 13402), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 8 árvores.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, verificou-se a existência de 7 pequizeiros, três situados na frente, um de porte médio, um de porte alto e um de porte pequeno, um seco de porte alto e dois de porte médio, situados na área central e um de porte médio, situado nos fundos, um jatobá, porte alto, situado na lateral esquerda, dois jacarandás canzil de porte alto, situados na área central, um Gonçalo Alves, porte alto, situado na área central, um jatobá, porte médio, podado, situado na lateral direita, um mandioqueiro, dois paus terra, um barbatimão, todos de porte médio, situados nos fundos, lateral esquerda, um copaíba, porte alto, situado nos fundos, lateral direita e um vinhático, porte médio, situado nos fundos, num total de 18 árvores.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, exceção a um barbatimão com partes secas, um pequizeiro seco e um Gonçalo Alves.

No entanto, na área de construção da residência, deck e piscina, se encontram, um pequizeiro, porte pequeno, situado na frente, dois jacarandás canzil, um Gonçalo Alves, um pequizeiro seco, um jatobá porte alto, situados na área central e um copaíba, porte alto e um vinhático, porte médio, situados nos fundos, num total de 8 árvores.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 8 supressões e destocas (incluindo um pequizeiro), deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 27 mudas de árvores (quaresmeira, chorão, calistêmo, acácia imperial, pau Brasil, sapucaia) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro que será preservado.



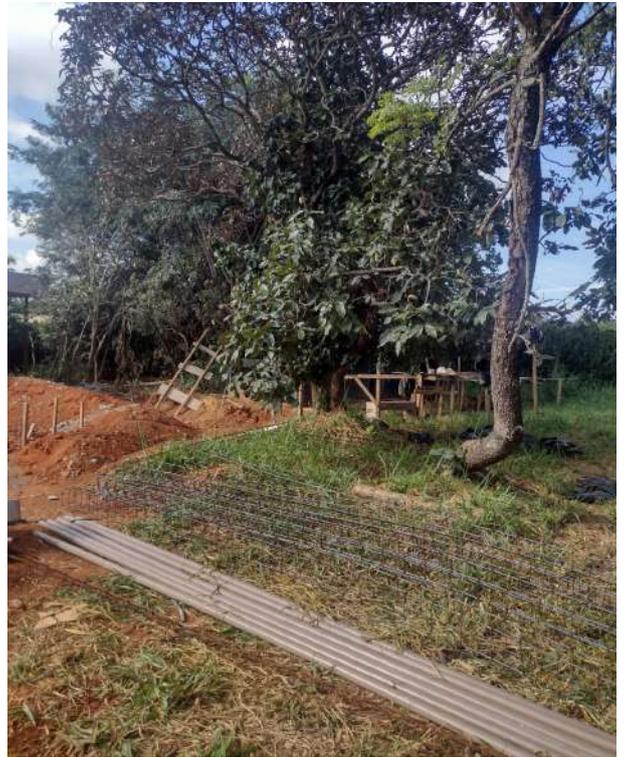
**Fotos 03 e 04:** Jacarandás canzil situados na área central.



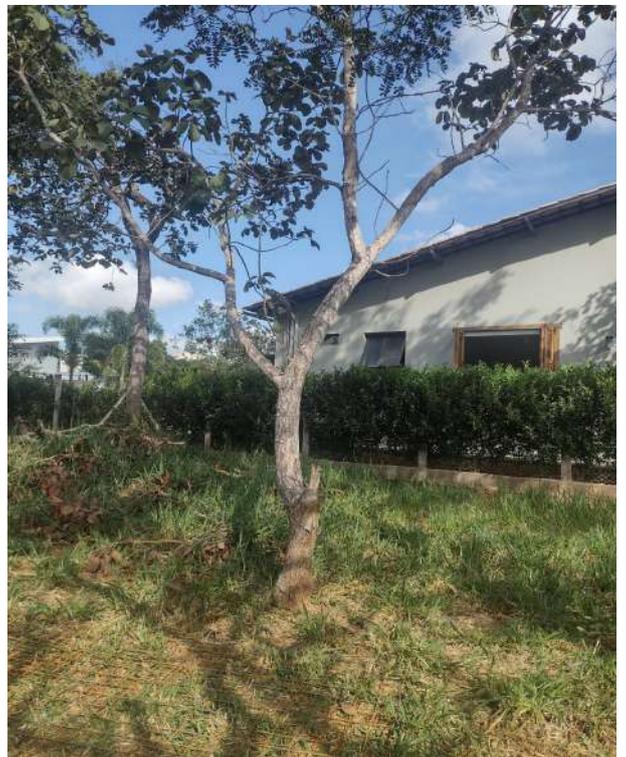
**Foto 05:** Vinhático situado nos fundos.



**Foto 06:** Pequiheiro a ser preservado.



**Fotos 07 e 08:** Vinhático e pau terra situados na lateral esquerda.



**Fotos 09 e 10:** Pequizeiros situados na lateral direita.



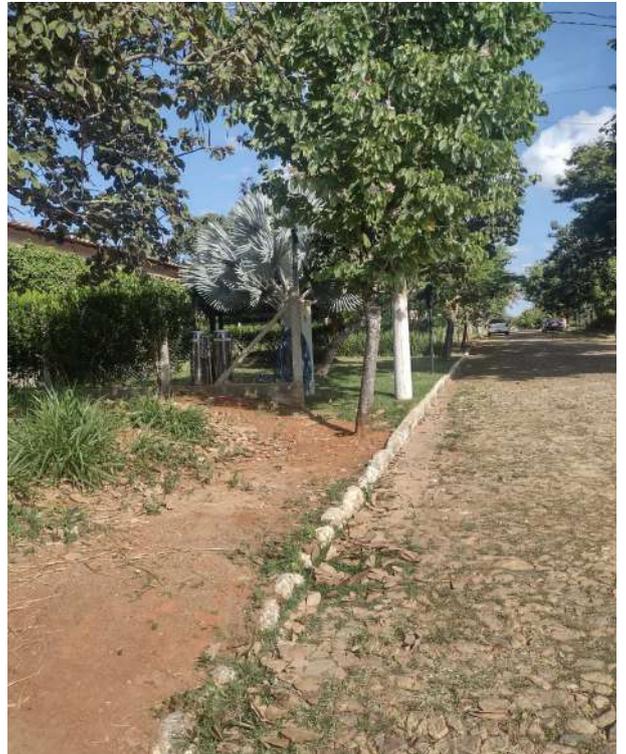
**Foto 11:** Copaíba situado na área de construção.



**Foto 12:** Pequizeiro seco.



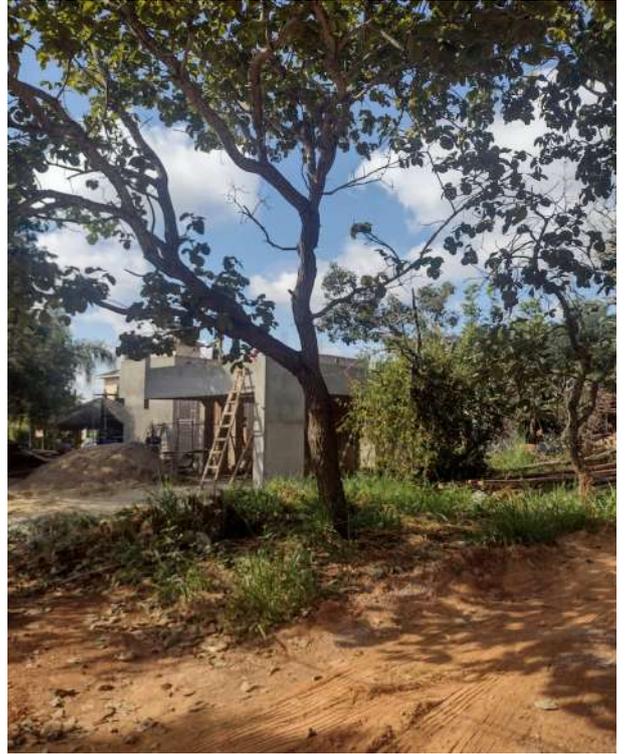
**Foto 13:** Visão frontal do terreno.



**Foto 14:** Unha de vaca plantada na área do passeio.



**Foto 15:** Visão dos fundos para frente do lote.



**Foto 16:** Pequizeiro à ser suprimido.



## **PARECER Nº 280/2023 - VISTORIA DO DIA 20/04/2023**

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila dos Ipês, na Rua Canário, nº 105, lote 11, quadra 21, atendendo requerimento de **Luís Henrique Ferreira Costa (Processo nº 792-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 04/01/2023 (Alvará de Construção nº 0006/2023 – Processo Nº 1724-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 8 árvores.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros de porte médio, um situado na frente, o outro na área central, um araticum, porte médio, situado na frente, lateral direita, todos em aparente bom estado fitossanitário, além de um vinhático, porte alto, em ruim estado fitossanitário, com galhos secos e base apodrecida, situado nos fundos, lateral esquerda, fora da área de construção, num total de 4 árvores.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um vinhático, porte alto e um pequizeiro, situado nos fundos, lateral direita.

Vale destacar que, duas árvores locadas, uma peroba do cerrado e um barbatimão não se encontram no terreno.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca de 4 árvores, sendo 2 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição as duas árvores suprimidas, exceção ao pequizeiro, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 7 mudas de árvores (chorão, acácia imperial, pau Brasil) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na frente.



**Fotos 03 e 04:** Araticum situado na lateral direita, à frente.



**Fotos 05 e 06:** Pequizeiros na área da construção.



**Foto 07:** Destaque para vinhático.



**Foto 08:** Pequizeiro e vinhático a serem preservados.



**Foto 09:** Visão dos fundos para frente do lote.



## PARECER N° 284/2023 - VISTORIA DO DIA 14/04/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardins da Lagoa II, na Rua 4, n° 86, atendendo requerimento de **Felipe Rafael Rodrigues e Silva (Processo n° 1537-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1044,07m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 06/05/2022 (Alvará de Construção n° 332/2023 – Processo/Exercício 19334/2021 - 12796), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 39 árvores.

Conforme planta de situação apresentada com árvores locadas, inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e vistoria, foram catalogados 43 indivíduos arbóreos, sendo identificados mangaba, mandioqueiro, capitão do campo, jatobá do cerrado, caqui do cerrado, murici, pixirica, carne de vaca, pau terra grande, vinhático, pequizeiro, dentro outras. As espécies predominantes são o pau terrinha e o pequizeiro, a maioria em aparente regular estado fitossanitário, com presença de cupinzeiro no local, sendo 26 árvores de porte pequeno, 16 de porte médio e 1 de porte alto.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Conforme a planta de situação apresentada, verificou-se que 38 árvores se encontram na área da residência, quadra, piscina e acesso à garagem, destas sendo 3 pequizeiros.

Como se encontram fora da área da construção, área permeável, deverão ser preservados dois pequizeiros, um situado na lateral esquerda (n° 09), o outro situado nos fundos, lateral direita (n° 32), uma falsa guina (n° 31) e uma mangaba (n° 41), situada nos fundos, lateral esquerda, num total de 5 árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 38 árvores, incluindo 3 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 1,37m<sup>3</sup>.

Em substituição as duas árvores suprimidas, exceção ao pequizeiro, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 70 mudas de árvores frutíferas (abio, caqui, pêssego, jambo amarelo, grumixama, amora, lichia, carambola, jaca, uvaia, araticum, manga Haden, Palmer, Tommy, abacate) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Aglomerado de árvores na área central do terreno.



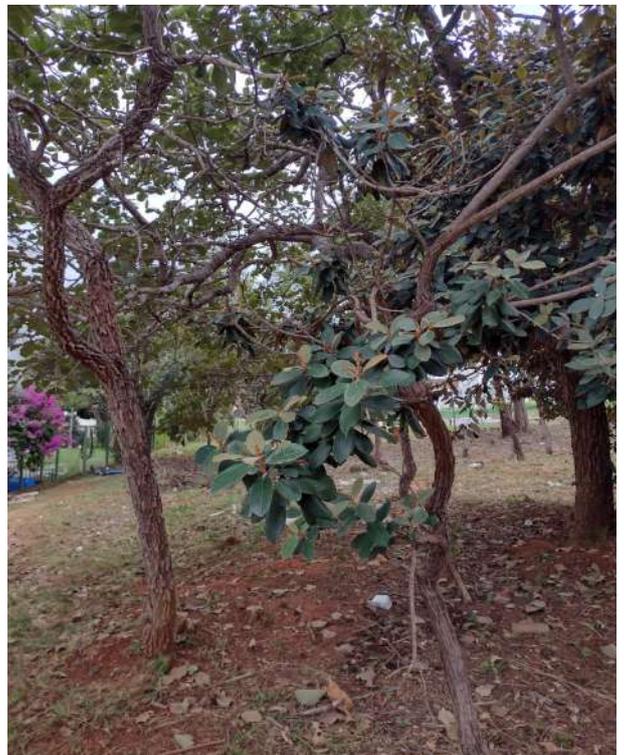
**Foto 03:** Fundos do terreno.



**Foto 04:** Destaque para pixirica.



**Foto 05:** Destaque para mangaba situada na lateral esquerda.



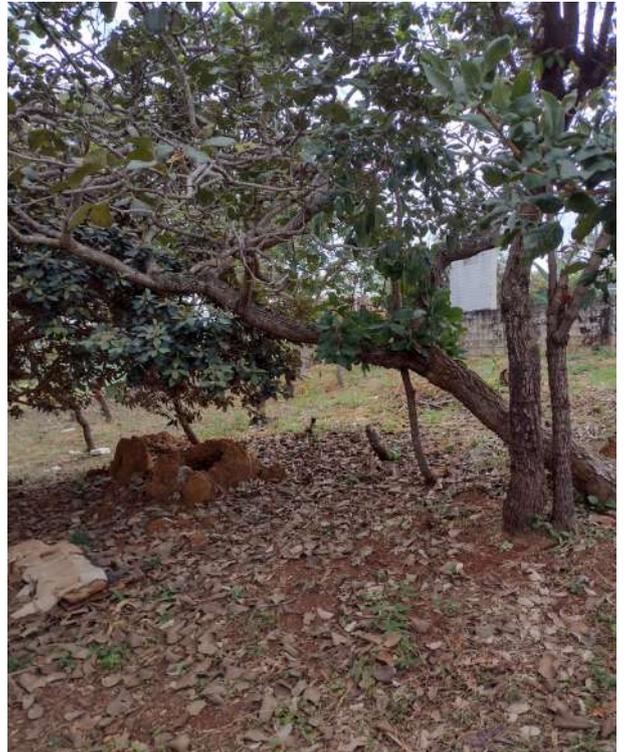
**Foto 06:** Pau terra e pixirica, situados nos fundos.



**Foto 07:** Pequizeiro situado na lateral esquerda, que deverá ser preservado.



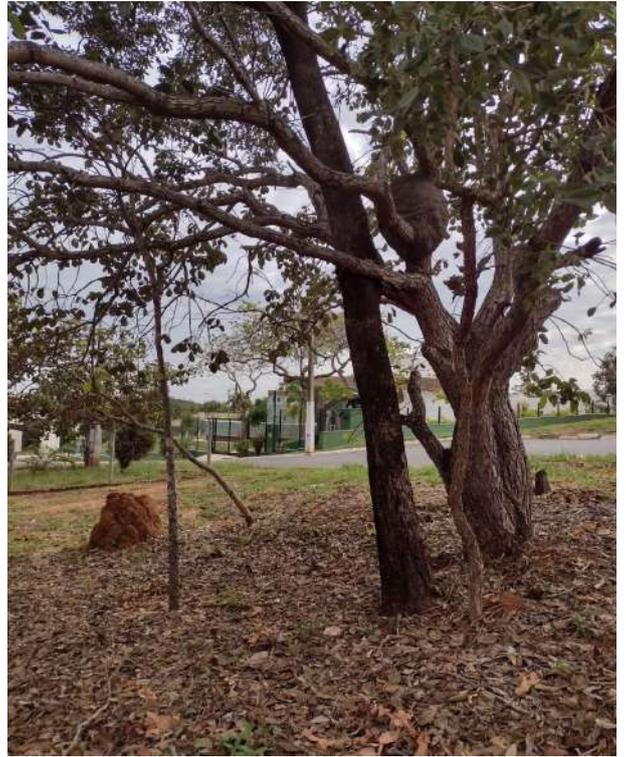
**Foto 08:** Destaque para caqui do cerrado.



**Fotos 09 e 10:** Pequizeiro situado na área da construção com destaque para cupinzeiros.



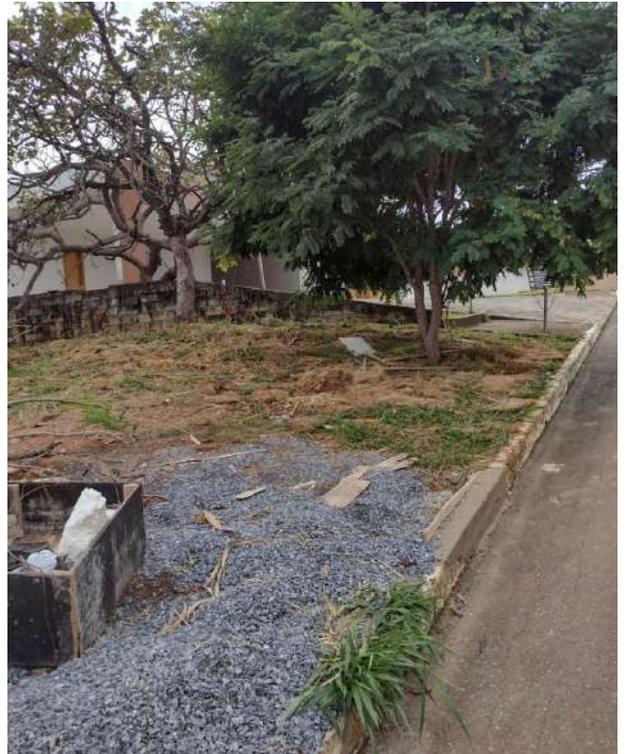
**Foto 11:** Pequi e pixirica na área de construção.



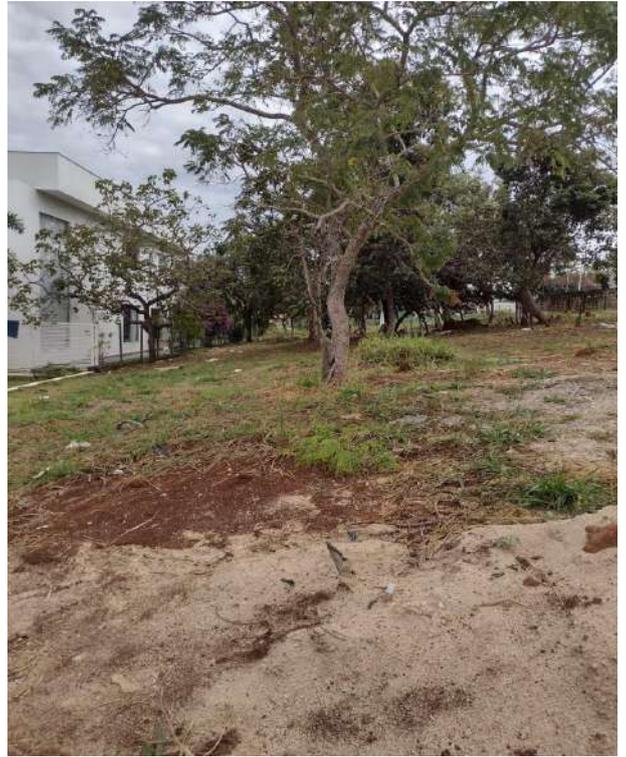
**Foto 12:** Capitão do campo e pequi que serão preservados.



**Foto 13:** Lateral direita do terreno.



**Foto 14:** Sibipiruna na área do passeio.



**Fotos 15 e 16:** Vinhático situado na frente.



## **PARECER Nº 280/2023 - VISTORIA DO DIA 20/04/2023**

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Rua 6, nº 82, atendendo requerimento de **CEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Processo nº 1634-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 30/03/2023 (Alvará de Construção nº 56/2023 – Processo/Exercício 10355/2022 - 13498), com fim (serv. uso coletivo), foi requerida a supressão de 9 árvores.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 9 pequizeiros, sendo 6 de porte médio e 3 de porte alto, um de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, os outros em aparente bom estado fitossanitário, todos situados na área a ser construída.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados 2 pequizeiros, porte médio, um situado de frente para a avenida, o outro na lateral direita, um araticum, porte médio, situado na lateral direita, além de 8 barbatimãos de porte pequeno, sendo 2 na lateral direita e 6 nos fundos.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as nove supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

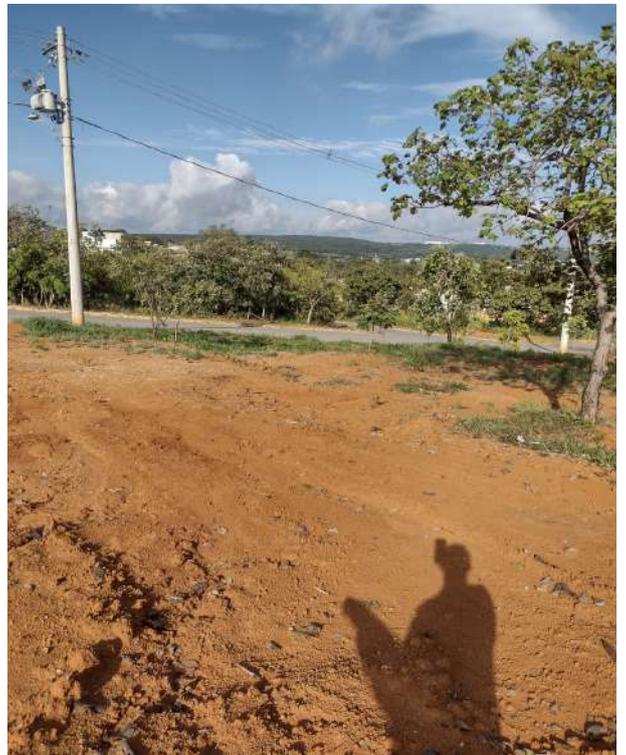
### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Visão lateral do terreno com pequizeiro à frente.



**Fotos 03 e 04:** Destaque para taludes no terreno.



**Fotos 05 e 06:** Área central do terreno com pequizeiros.



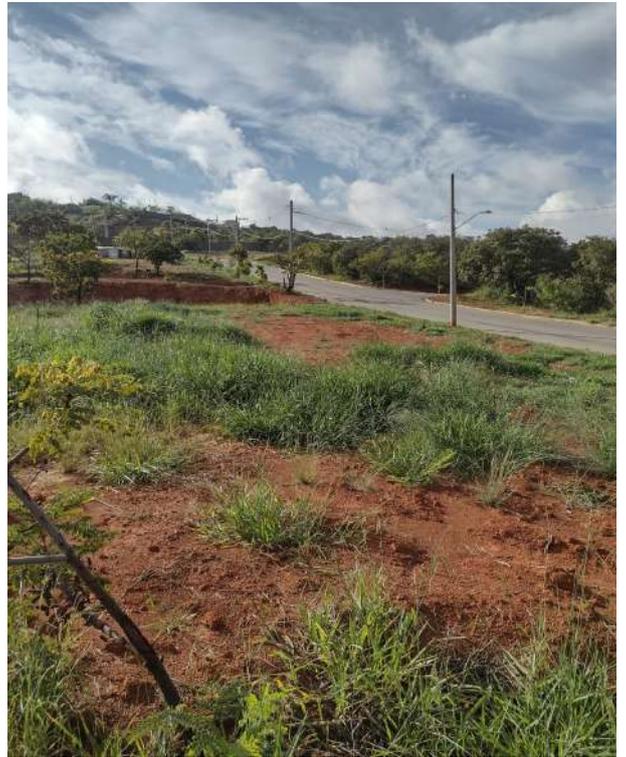
**Fotos 07 e 08:** Destaque para pequizeiros.



**Foto 09:** Pequizeiros na área do empreendimento.



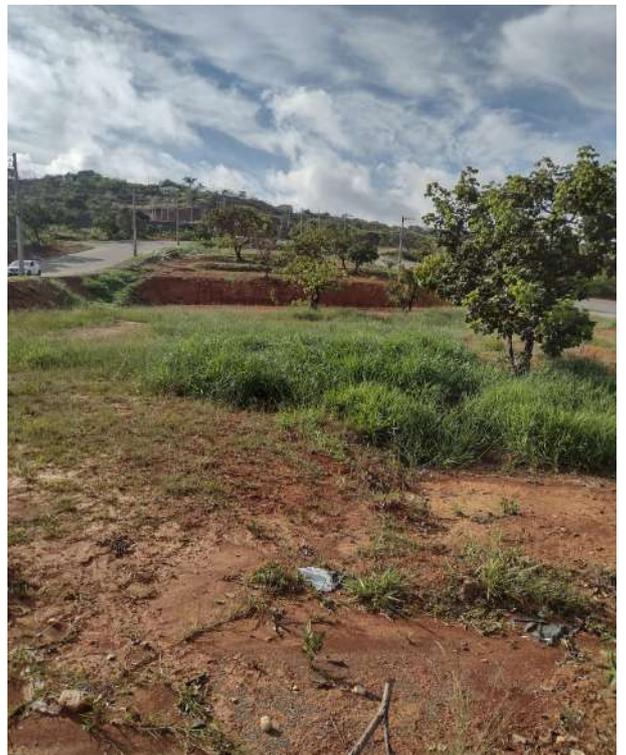
**Foto 10:** Fundos do terreno.



**Fotos 11 e 12:** Barbatimãos de porte pequeno nos fundos do terreno.



**Foto 13:** Visão frontal do terreno com pequiheiro e araticum à serem preservados na lateral direita.



**Foto 14:** Pequiheiro à ser preservado.



**Fotos 15 e 16:** Pequizeiro que será preservado.



## **PARECER 293/2023 - VISTORIA DO DIA 27/04/2023**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, no clube de campo, situada na Rua A, atendendo requerimento de **Condomínio Estância das Amendoeiras (Processo nº 1816-23-LST-LIC)**, na qual se requer a poda de 10 árvores.

Na vistoria, constatou-se a existência de 5 mangueiras, sendo 3 de porte médio e 2 de porte alto, todas em aparente regular estado fitossanitário, 1 jamelão, porte alto, parcialmente tomado por erva de passarinho, 3 jamelões, todos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando galhos baixos sobre a lâmina d'água, além de um fícus, porte alto, parcialmente tomado por erva de passarinho, apresentando galhos sobrepostos na área construída, todas as árvores situadas na área de preservação da lagoa.

Devido à presença de erva de passarinho, galhos prejudicando a iluminação no local, foi requerida a poda leve das árvores citadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as podas leves (galhos obstruindo luminárias, galhos muito baixos, retirada da erva de passarinho), deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

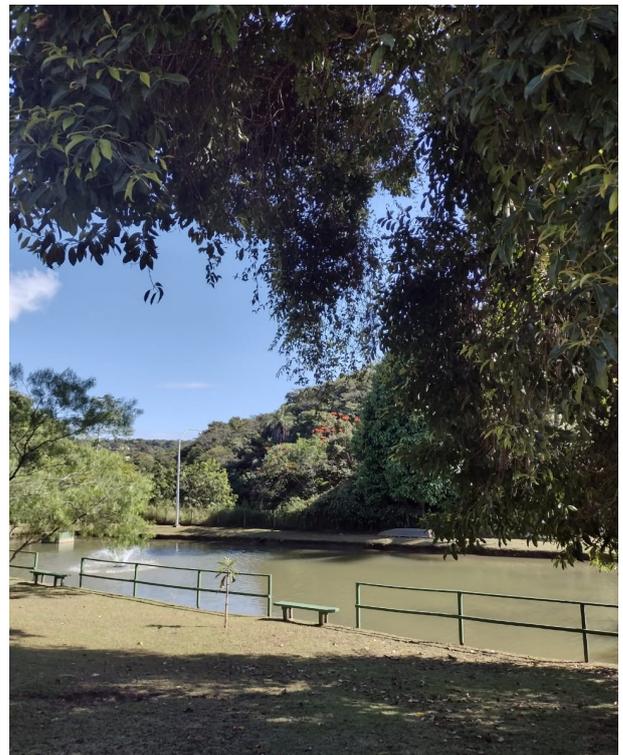
## Relatório Fotográfico



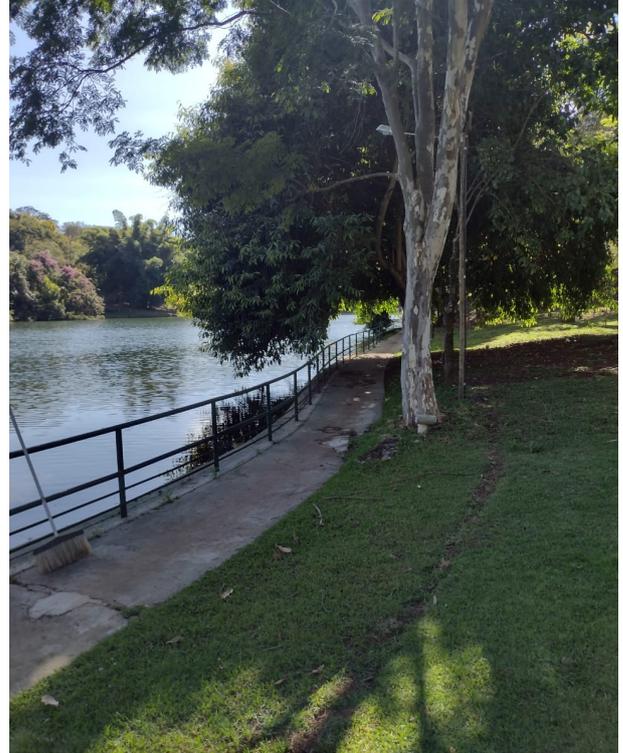
**Fotos 01 e 02:** Mangueiras situadas na área de APP.



**Foto 03:** Destaque para mangueira.



**Foto 04:** Jamelão com presença de erva de passarinho.



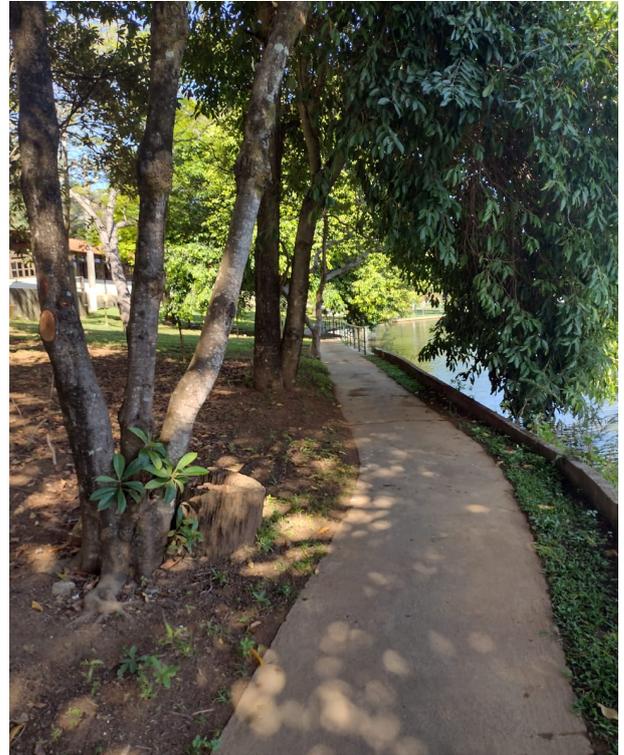
**Fotos 05 e 06:** Jamelões com galhos sobrepostos na lâmina d'água.



**Foto 07:** Jamelão na orla da lagoa.



**Foto 08:** Jamelão com presença de erva de passarinho.



**Fotos 09 e 10:** Jamelões na área de APP, com presença de galhos baixos.



**Foto 11:** Mangueira da área de APP.



### **PARECER 294/2023 - VISTORIA DO DIA 02/05/2023**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoinha de Fora, na Av. Lagoinha de Fora sentido Aeronautas/Lagoinha de Fora, trecho de aproximadamente 210m, a partir do Córrego José Maria até a Fazenda Pilões, atendendo requerimento da **Prefeitura de Lagoa Santa/Diretoria de Obras (Processo nº 1825-23-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada na lateral esquerda, com o objetivo de ampliação da via.

Na vistoria, na área de APP se encontram uma farinha seca, porte alto, um faveiro, porte médio, um camboatá, porte médio, uma pata de vaca, porte médio, um açoita cavalo, porte médio, um ipê amarelo, porte alto, uma Myrtaceae, porte médio, coberta por lianas. Na área de derivação do Córrego Veredas, área de APP, se encontram dois lícuris, um de porte médio, um de porte alto, um mandacaru, porte alto e 5 jabuticabeiras de porte médio.

No trecho, fora da área de preservação permanente, se encontram um jacarandá branco, porte médio, um açoita cavalo, porte médio, um guaritá, porte médio, um araticum da mata, porte médio, um grão de galo, porte pequeno, 7 jabuticabeiras de porte médio, 13 cítricos de porte pequeno, duas goiabeiras de porte médio, duas quaresmeiras de porte médio, um tamarindo, porte alto, copa tomada por erva de passarinho, um jamelão, porte alto, também apresentando copa tomada por erva de passarinho, além de uma árvore seca, porte médio.

Portanto, serão 15 árvores na área de preservação permanente, destas um ipê amarelo e 32 árvores fora da área de APP.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 47 árvores, incluindo um ipê amarelo e várias frutíferas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Conforme a Resolução CODEMA 05/12, observando-se a viabilidade, é recomendado o transplante das jabuticabeiras.



Em substituição às árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas 50 mudas de árvores (ipê amarelo, ipê branco, ipê roxo, acácia imperial, oiti, sibipiruna, resedá, manacá da serra, quaresmeira etc), mínimo de 1,20m de altura, área pública da via, sendo que, destas obrigatoriamente 5 deverão ser de ipê amarelo, o que será verificado ao término da obra. Fica a Diretoria de Obras, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

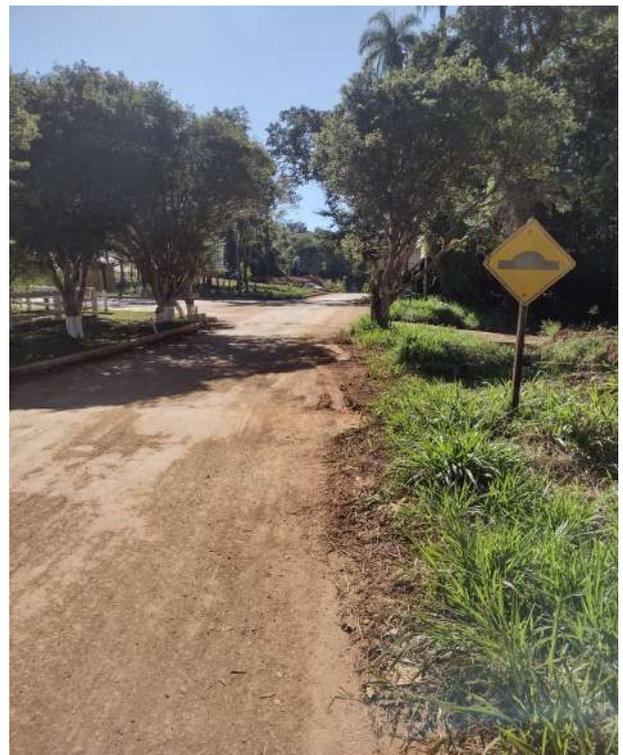
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

## Relatório Fotográfico



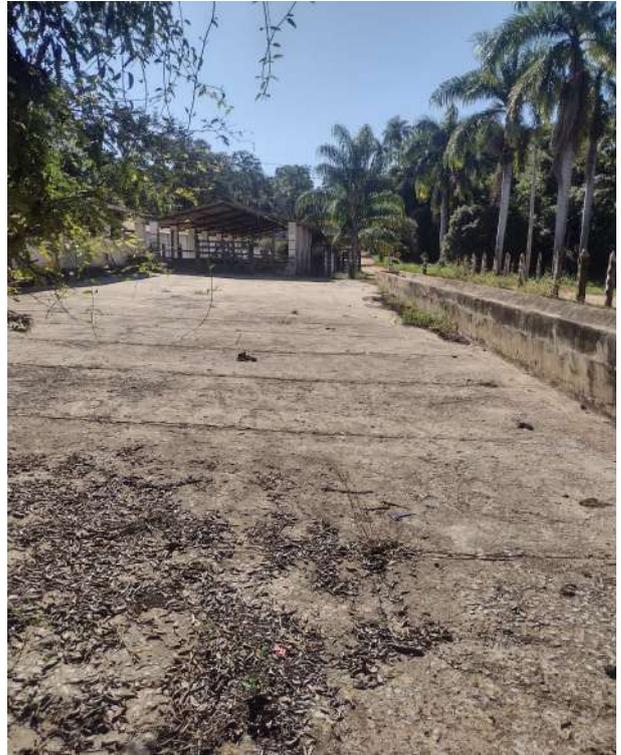
**Fotos 01 e 02:** Licuris na área de intervenção.



**Fotos 03 e 04:** Jabuticabeiras na área de APP.



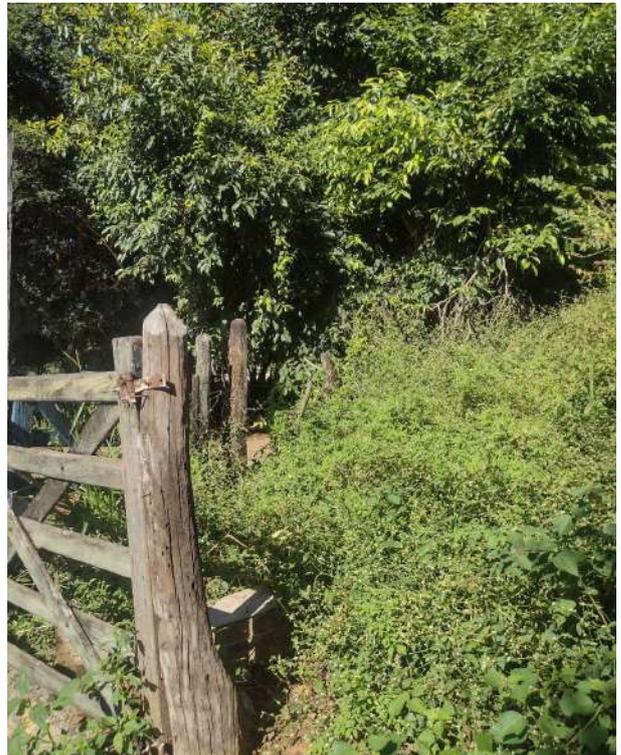
**Foto 05:** Destaque para mandacaru.



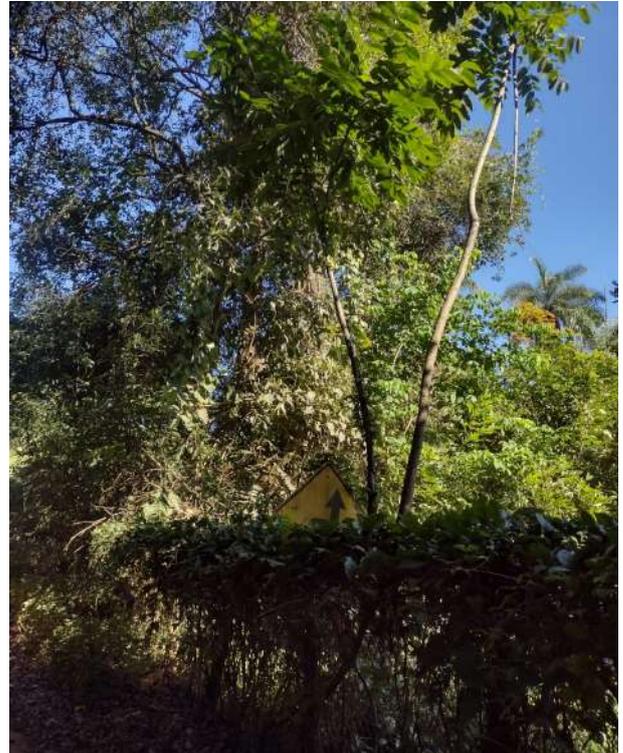
**Foto 06:** Destaque para a via a ser ampliada.



**Foto 07:** Tamarindo com copa coberta de erva de passarinho.



**Foto 08:** Destaque para jamelão.



**Fotos 09 e 10:** Destaque para guaritá na lateral da via.



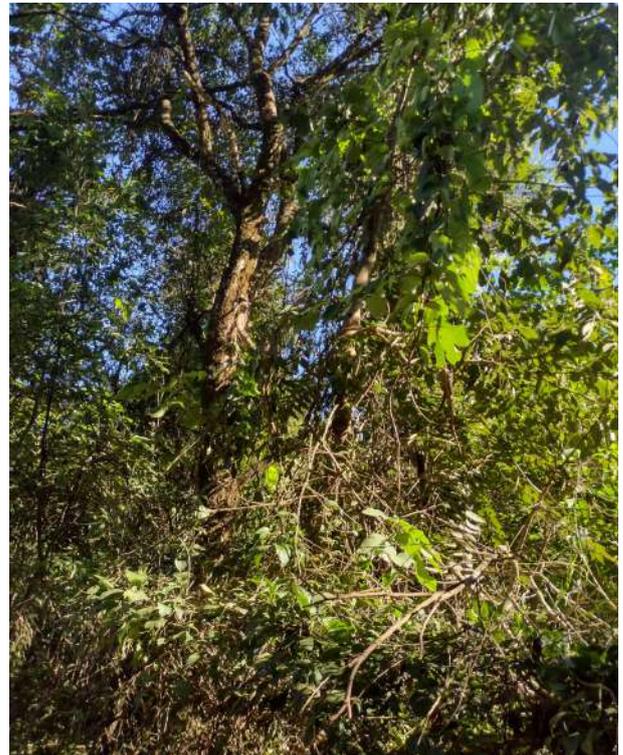
**Fotos 11 e 12:** Lateral da via, área de APP.



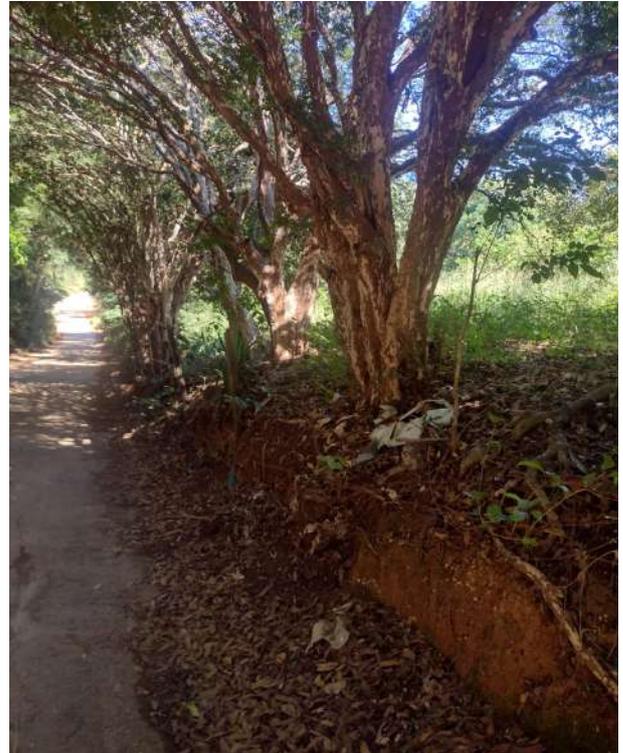
**Foto 13:** Área a ser ampliada com vegetação não lenhosa.



**Foto 14:** Farinha seca na área de APP.



**Fotos 15 e 16:** Destaque para Ipê Amarelo.



**Fotos 17 e 18:** Área a ser ampliada, com destaque para jabuticabeiras.



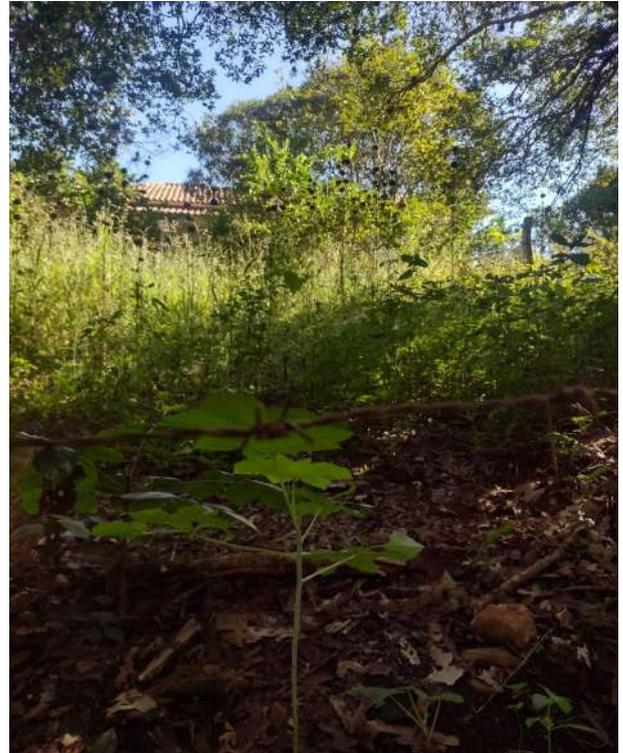
**Foto 19:** Destaque para jabuticabeira.



**Foto 20:** Área de ampliação da via.



**Foto 21:** Árvores com presença de erva de passarinho.



**Foto 22:** Cítricos nos fundos na área de ampliação.



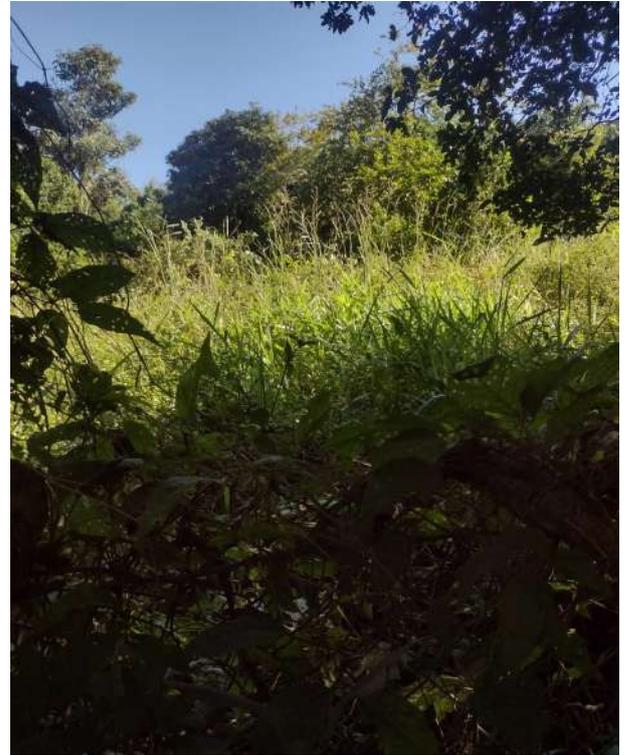
**Foto 23:** Destaque para jamelão.



**Foto 24:** Cítricos e quaresmeira na área de ampliação.



**Foto 25:** Árvore seca na área da via.



**Foto 26:** Área interna do terreno, local da ampliação.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente  
Licenciamento Ambiental



### Dispensa de Licenciamento Ambiental

#### Parecer Geral

1075-23-LST-CDL

Cód. verificador: 6jcxw7j7

#### Informações do Requerente

Nome: PAR ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	CPF/CNPJ: 12.973.802/0001-67
---	---------------------------------

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: GOLDEN CLASS 2	CPF/CNPJ: 12.973.802/0001-67	
Rua: Rua Carlos Dias Ribeiro	Número: s/n	Bairro: Várzea
CEP: 33233070	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 38' 13.49"	Longitude: 43° 52' 41.19"	
Bacia local: Sim - Córrego Antônio Ferreira	Unidade de conservação: Não -	

#### Informações da Atividade

Código: E-04-01-4	Atividade Objeto: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Classe: Atividade abaixo do parâmetro estabelecido pela DN 217/2017
----------------------	--	--

Lagoa Santa, 05 de maio de 2023

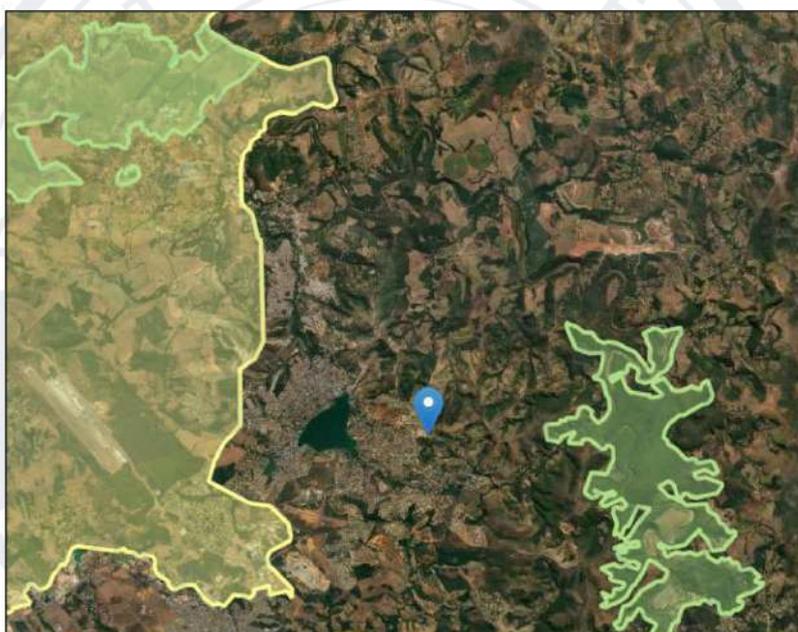
#### Assinatura

Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Chefe de Licenciamento	Matrícula: 286653
Deferido por: Paula Ferreira	Cargo: Analista Ambiental	Matrícula: 285258

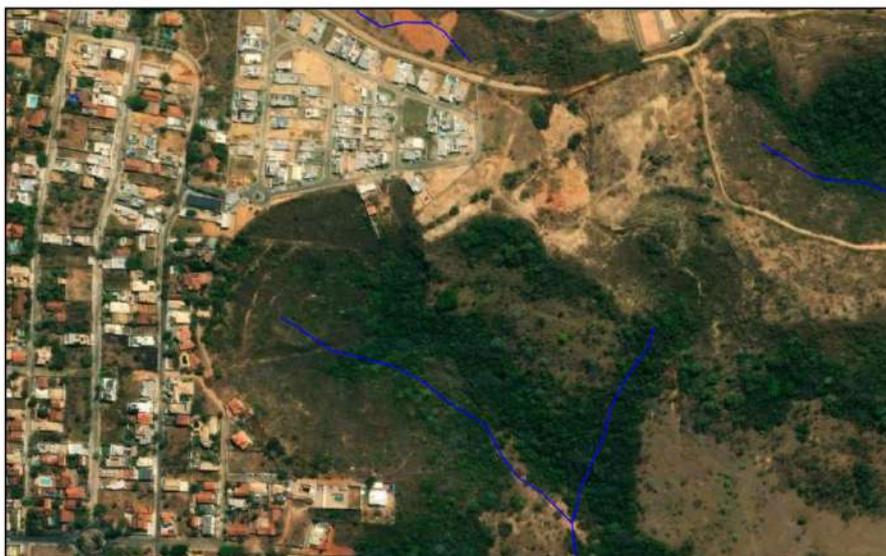
## 1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio do FCE 125-23-LST-INF e FOB 125-23-LST-INF, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade do Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

O empreendimento corresponde à Gleba 01, de terreno denominado Capão Redondo, com área de 4,1130 ha, conforme matrícula nº 53.302, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa. O local em questão não está inserido no perímetro de nenhuma unidade de conservação ou zona de amortecimento formalmente instituído ou zona de 3km, prevista em legislação.



**Figura 1** – Localização do empreendimento em relação à malha urbana e rede de drenagem do município. Fonte: Arquivo DMA.



**Figura 2** – Localização do empreendimento em relação à malha urbana e rede de drenagem do município. Fonte: Arquivo DMA.

A atividade em questão enquadra-se como **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, já que sua área total de **4,1130 ha.** é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Segundo dados apresentados para o processo, o empreendimento não dependerá de recurso outorgável para seu funcionamento, sendo o recurso hídrico fornecido, exclusivamente, pela concessionária COPASA, conforme parâmetros descritos junto à Diretriz Técnica Básica (DTB) 9422-0/2022. Para a abertura de vias, será necessária a supressão de vegetação, intervenção ambiental também alvo de análise do processo em questão.

NOTAS: (* ) ÁREAS QUE PASSAM A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%		
1	ÁREA DOS LOTES (54 LOTES) (4 QUADRAS)	25.366,24	61,67		
2	2.1	SISTEMA VIÁRIO*	9.203,65	22,38	
	2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS*		-	-
		2.2.1	EQUIPAMENTOS URBANOS*	-	-
		2.2.2	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS*	2.099,04	5,10
	2.3	ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO*		-	-
		2.3.1	ÁREAS VERDES*	4.461,22	10,85
		2.3.2	ÁREAS DE LAZER*	-	-
		2.3.3	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE*	-	-
		2.3.4	ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS*	-	-
	2.4	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*		-	-
4	OUTROS (ESPECIFICAR)		-	-	
5	ÁREA PARCELADA		41.130,15	100,00	
6	ÁREA REMANESCENTE		-	-	
7	ÁREA TOTAL DA GLEBA		41.130,15	100,00	
ENDEREÇO: Lugar denominado " Gleba 01 - Capão Redondo" - Município de Lagoa Santa/MG - Matrícula nº: 53.302		ZONA ZCA	USO R2 E C1		

**Figura 3** – Quadro síntese loteamento. Fonte: Projeto Urbanístico processo 1075-23-LST

Diante das demandas consideradas para a viabilidade de implantação do empreendimento, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do

terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do objeto, alvo da proposta de dispensa em questão. A proposta de loteamento prevê a implantação de 54 lotes urbanos para fins residenciais, havendo a definição de áreas públicas segmentadas, áreas institucionais e áreas livres de uso público.

Dados apresentados junto ao FCE/149 informam haver necessidade de supressão de vegetação. Portanto, foi solicitada a apresentação de inventário florestal, para avaliação do quantitativo de supressão, assim como Plano de Arborização Urbana para as novas vias, além do RAS. Mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, constata-se não haver divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 1075-23-LST.

No âmbito da vistoria, foram contempladas análises acerca da intervenção ambiental necessária para a regularidade do empreendimento. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade ora apresentada e/ou autorizações para intervenção ambiental além do que foi aqui observado, devem ser solicitadas de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

## 2. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Segundo o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, não há feições cársticas de nenhum tipo na área diretamente afetada do terreno ou em seu entorno. O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), conforme DTB 9422-0/2022, não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Segundo as informações prestadas, haverá um consumo médio de água da ordem de 972,0 m<sup>3</sup>/dia e consumo máximo de 1749,6 m<sup>3</sup>/dia, calculados para o período de operação (ocupação total de lotes). Já para o período de implantação do empreendimento, não informou dados para a demanda, **dessa forma deve constar como condicionante do processo a comprovação da origem de água, a ser utilizada para as obras de implantação.**

Durante a operação do loteamento, a geração de efluentes será, predominantemente, doméstico, e estima-se um volume máximo de 777,6 m<sup>3</sup>/dia. O efluente gerado será lançado na rede de captação da COPASA. A Diretriz Técnica Básica do empreendimento apresentada junto ao processo demonstra a viabilidade de interligação à rede pública, o que define a viabilidade de tratamento. Na implantação do loteamento, não foi indicado a expectativa de efluente gerado, tampouco a destinação final do mesmo. Dessa forma delibera-se como **condicionante do processo a necessidade de implantação de banheiro químico para atendimento dos funcionários, bem como apresentação do MTR, atestando a destinação adequada dos efluentes.**

Conforme informado, para a implantação do empreendimento, será necessária a limpeza de parte da área, condição que demanda a supressão de vegetação para a delimitação do sistema viário, realização de obras de terraplanagem, implantação de sistema de drenagem pluvial, rede de água, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e estrutura de iluminação. Após a

conclusão das obras, será definida área útil de 9,21 ha. Para esse procedimento, espera-se contar com 80 (oitenta) funcionários na frente de trabalho. Conforme projetos de terraplenagem apresentados e apensos ao processo, **qualquer intervenção necessária, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, devem solicitar nova autorização de intervenção e solicitação para autorização da supressão e/ou intervenção ambiental.**

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e dos veículos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. **Para mitigar esse impacto, é proposta a umidificação viária de rotina em todo loteamento e a manutenção preventiva e periódica dos veículos atuantes no local.** Em caso de prestadores de serviços terceirizados, esses devem ser orientados quanto à obrigação de tais procedimentos.

Na implantação do loteamento, estima-se que, por mês, serão gerados 8.484,12 m<sup>3</sup> de resíduos de terraplenagem; 2,5 m<sup>3</sup> de sobras de pavimentação; 8,1145 m<sup>3</sup> de madeira (origem da supressão de vegetação); 10 kg de plásticos, papel, papelão, madeira, vidro e metais; 22,17 kg de latas de tinta, solventes e óleos, além de 5,0 kg, de resíduos proveniente de sanitários e restos de alimentos Para todos os resíduos, conta a orientação adequada para a destinação final. Para a orientação do processo em questão, deve constar como condicionante, a obrigação de comprovação destinação indicada, devendo ser **apresentada declaração de recebimento dos resíduos recicláveis, emitido pela empresa/cooperativa regular, assim como a declaração MTR emitida por aterro licenciado.**

Ressalta-se que, após a completa ocupação do empreendimento, a estimativa é de que haverá a geração de 17.052 kg/mês de resíduos, no local. Esse rejeito deve ser encaminhado para a coleta de lixo convencional, ressaltando que parte deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

A atividade de implantação tende a promover ruídos provenientes do tráfego de veículos e da utilização de equipamentos para a realização das atividades acima citadas. O relatório ambiental informa o desenvolvimento de trabalhos com equipamentos e máquinas, condição que deve ocorrer em horários permitidos em Lei. A orientação do processo é de que esses equipamentos estejam operando em perfeito estado, de modo a evitar a emissão de poluentes e/ou vazamento de óleo.

Como a retirada da vegetação para abertura das vias e realização das obras de infraestrutura são ações potenciais para a promoção de ravinamentos e erosão laminar, as obras de implantação deverão ser realizadas em época de **baixa precipitação pluviométrica, além da**

**definição de medidas de controle para evitar o carreamento de materiais e prejuízos das áreas a jusante.** Para o controle da formação de processos erosivos, os **taludes que forem formados devem ser revegetados.**

Já para a fase de operação, está prevista a implantação de um sistema de drenagem pluvial dotado de dispositivos regulares, como: sarjetas, galeria subterrânea e bocas-de-lobo simples e duplas, alas de lançamento e dissipadores de energia. **O empreendedor deve apresentar as orientações para o processo de aprovação do empreendimento e regularidade do projeto a ser aprovado.** O empreendimento compreende algumas áreas com declividade acentuada, assim o sistema de drenagem proposto tende a evitar danos adjacentes e mitigação de desenvolvimento de processos erosivos, tendo em vista que esses atuarão como novos dispositivos para direcionamento da água pluvial.

Para controle do lançamento final da água drenada, **deve constar na autorização a ser emitida a implantação de dispositivos como dissipador de energia, ala de lançamento, para garantia da qualidade ambiental da área, uma vez que o projeto indica lançamentos em terreno significativamente inclinado e com rede de drenagem natural no fundo de vale.** Ressaltando que antes do recebimento final das obras do empreendimento por parte do Município, deve ser observada a eficiência do sistema de drenagem implantado.

Cabe destacar que, em vistoria ao local é observada grande movimentação de terra realizada no terreno, apresentando cortes relevantes que alteram a elevação inicial do mesmo. Alguns dos taludes gerados possuem mais de dois metros de desnível. **Diante do exposto, deve ser incluída, entre as condicionantes da intervenção, a apresentação do projeto de terraplanagem, bem como laudo que ateste a segurança das futuras edificações, tendo em vista que a maior parte das intervenções é indicada como futuras áreas de lote.**

### **3. INVENTÁRIO FLORESTAL**

O inventário em questão foi desenvolvido sob a metodologia de censo florestal 100%. Conforme dados apresentados no documento, o terreno para o qual se pretende realizar a intervenção, referente à abertura de vias, às áreas destinadas ao corte e aterro para a abertura das, compreende uma área total de 9.203,65 ha, sendo que essa área foi enquadrada como indivíduos arbóreos isolados em meio à pastagem exótica abandonada com início de regeneração natural de espécies nativas do cerrado, sendo todos registrados e locados em planta para avaliação.



**Figura 4** – Área de intervenção com indicação das áreas a serem suprimidas. Fonte: Dados do empreendedor (adaptado).

Para a intervenção requerida, foi identificada a necessidade de supressão de 81 (oitenta e um) indivíduos, sendo que destes 20 (vinte) são árvores mortas. Dos 61 (sessenta e um) indivíduos arbóreos, dois não foram identificados. Os demais estão distribuídos em 16 (dezesseis) espécies e 9 (nove) famílias botânicas (Gráfico 1 e Tabela 3), sendo a maior representatividade encontrada para a família Fabaceae (27,16%), seguida pelas famílias Vochysiaceae (13,58%) e Combretaceae (13,58%), Anacardiaceae (7,41%), Annonaceae (3,70%) e Myrtaceae (3,70%), Calophyllaceae (1,23%), Malpighiaceae (1,23%) e Apocynaceae (1,23%). Para o local em questão, não foi verificada a existência de indivíduos ameaçados de extinção. Para a compensação da vegetação suprimida, foi apresentado Plano de Arborização, definindo plantio de árvores na área de passeio dos futuros lotes.



**Figura 5** – Caracterização da formação vegetal local, com destaque para as intervenções no terreno. Fonte: Arquivo DMA



**Figura 6** – Caracterização da formação vegetal local, com destaque para as intervenções no terreno. Fonte: Arquivo DMA

Conforme Parecer Técnico nº 240/2023, emitido pelo engenheiro da Diretoria de Meio Ambiente, não há demandas para compensação além das que já foram definidas no citado Plano de Arborização.

#### 4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO

Como proposta de mitigação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão do plantio de 73 mudas de espécies resistentes às características da região, bem como adaptadas ao clima regional e que atraem a avifauna local, para a definição das mesmas foram observadas as condições vinculadas à presença e/ou à ausência de redes elétricas, as larguras das calçadas e das ruas, o recuo predial e a rede de drenagem pluvial e hidráulica.



**Figura 7** – Projeto de arborização proposto para o empreendimento. Fonte: Dados do empreendedor.

No projeto em questão consta de maneira simplificada dados relativos à instruções de plantio, manutenção das árvores, tratamentos culturais e cronograma físico. Diante da proposta apresentada, bem como obrigações de compensação, vinculada à supressão requerida, fica estabelecido ao empreendedor o prazo de 05 anos de responsabilidade para garantia da sobrevivência das espécies.

#### 5. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

- 5.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 5.2 Durante a execução das obras, realizar a aspersão de rotina, para redução de poeiras e dos materiais particulados, assim como a comprovação de origem da água.
- 5.3 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras.
- 5.4 Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a expedição dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR - Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos,
- 5.5 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.
- 5.6 Implantação de banheiro químico para o atendimento dos funcionários no período de obras e apresentação do MTR atestando a destinação final adequada dos efluentes.
- 5.7 Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com o objetivo de evitar acidentes e promover treinamentos com os funcionários, enfatizando os limites de velocidade. Não realizar obras no período noturno.
- 5.8 Implantar dispositivos de drenagem e de contenção pluvial temporários de modo a evitar danos ambientais e/ou carreamento de sólidos para via públicas.
- 5.9 Implantar dispositivos de drenagem provisórios (período de obras) para evitar carreamento de material para vias e/ou dano ambiental em áreas adjacentes.
- 5.10 Implantar dispositivos de drenagem pluvial nos pontos de lançamento final, visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água/ áreas de preservação.
- 5.11 Adoção de práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade do solo, incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.
- 5.12 Revegetação dos taludes formados para o controle da formação de processos erosivos.
- 5.13 Executar o plantio de 73 espécies arbóreas, conforme definido no Plano de Arborização Urbana.
- 5.14 Cumprir o estipulado no Laudo Técnico nº 240/2023, emitido pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis.
- 5.15 Para qualquer outra intervenção ambiental, que esteja além dos limites descritos no inventário florestal, deve ser solicitada nova autorização para interferência.
- 5.16 Apresentar e laudo que ateste a segurança das futuras edificações, tendo em vista que a maior parte das intervenções são indicadas como futuras áreas de lote.
- 5.17 Implantação de dispositivos de drenagem que garanta a qualidade ambiental da área, uma vez que o projeto indica lançamentos em terreno significativamente inclinado e com rede de drenagem natural no fundo de vale

- 5.18 Realizar a abertura de processo de supressão de vegetação para regularizar a intervenção necessária para implantação dos pontos de lançamento de drenagem.

## 6. CONCLUSÃO

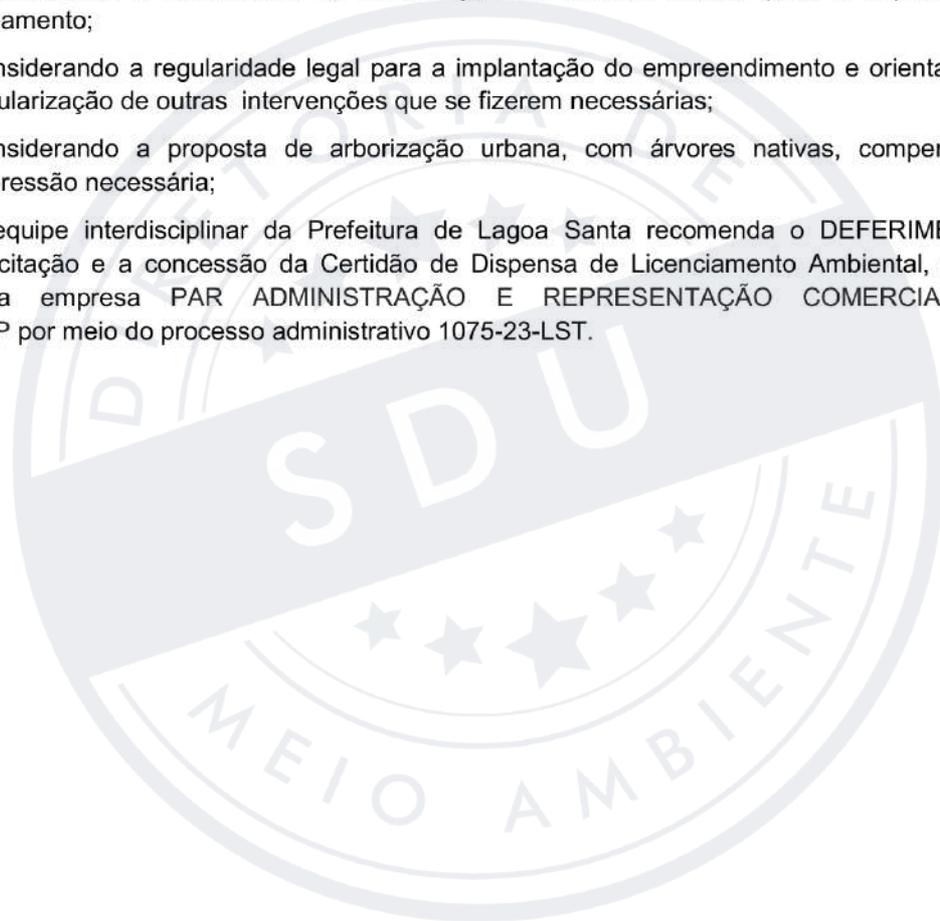
Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a inexistência de intervenção em recurso hídrico para a implantação do loteamento;

Considerando a regularidade legal para a implantação do empreendimento e orientação para regularização de outras intervenções que se fizerem necessárias;

Considerando a proposta de arborização urbana, com árvores nativas, compensando a supressão necessária;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida para empresa PAR ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP por meio do processo administrativo 1075-23-LST.





## **PARECER Nº 240/2023 - VISTORIA DO DIA 23/03/2023**

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Várzea, na Rua Carlos Dias Ribeiro, loteamento GOLDEN GLASS II (FAZ. CAPÃO REDONDO), atendendo requerimento de **PAR ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (Processo nº 1010-23-LST-LIC)**, na qual se requer a supressão de vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento, 9,203,65m<sup>2</sup> de uma área total de 4,1ha, árvores isoladas em meio ao bioma cerrado.

Foi apresentado inventário florestal (censo florestal 100%), elaborado pela Empresa Ipê Assessoria Ambiental, na qual foram identificados 81 indivíduos arbóreos nativos, sendo 20 mortos. Foram identificados 16 espécies, distribuídas em 9 famílias, predominando as famílias Fabaceae e Vochysiaceae, sendo contabilizados capitão do campo, copaíba, pau terra, gomeira de Lagoa Santa, pau pombo, jatobá do cerrado, cagaiteira, dentre outras.

Em relação às 61 árvores nativas a serem suprimidas, exceção as mortas, 33 são de porte pequeno, 19 são de porte médio e 9 são de porte alto e se encontram em aparente regular estado fitossanitário.

Não foram identificadas espécies protegidas, nem ameaçadas de extinção.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 10,0319m<sup>3</sup> (lenha, madeira, tocos e raízes).

Na vistoria, constatou-se que as árvores do bioma cerrado se encontram isoladas em meio ao terreno com relevo suave ondulado e irregular em algumas partes, resultado de ação humana.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 81 supressões e destocas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado Plano de Arborização para o plantio de 73 mudas de árvores nativas e exóticas, sendo 14 aroeiras pimenta, 14 aroeiras salsa, 14 acácia imperial, 8 ipês rosa, 9 manacás da serra, 7 ipês amarelo e 7 oitis, mudas com no mínimo de 1,20m de altura, com colocação de tutor, a serem plantadas nas áreas públicas, de acordo com o cronograma apresentado. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de**

08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

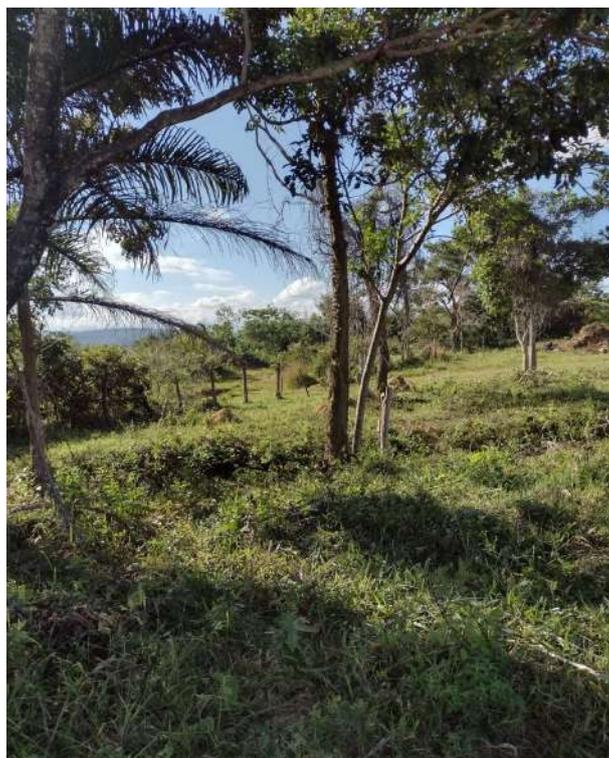
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



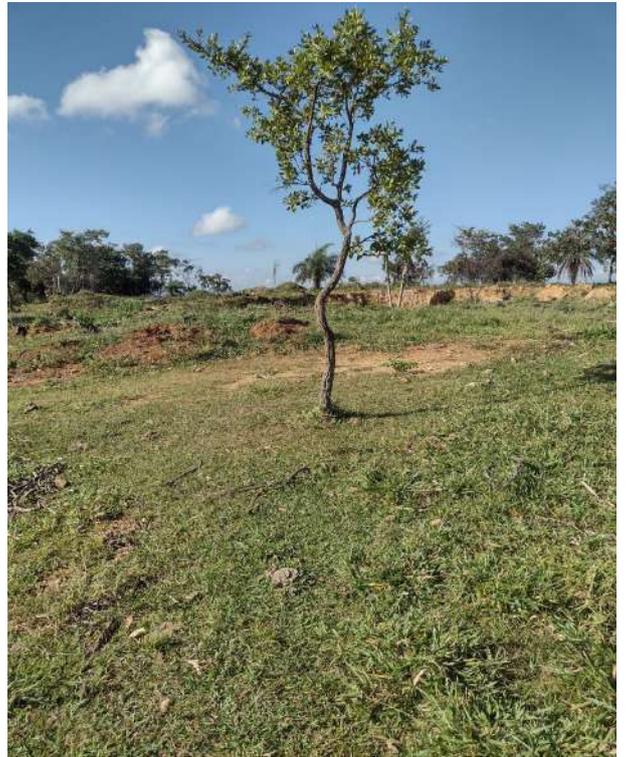
**Foto 01:** Destaque para gomeira.



**Foto 02:** Coqueiro macaúba e mama de porca na área do empreendimento.



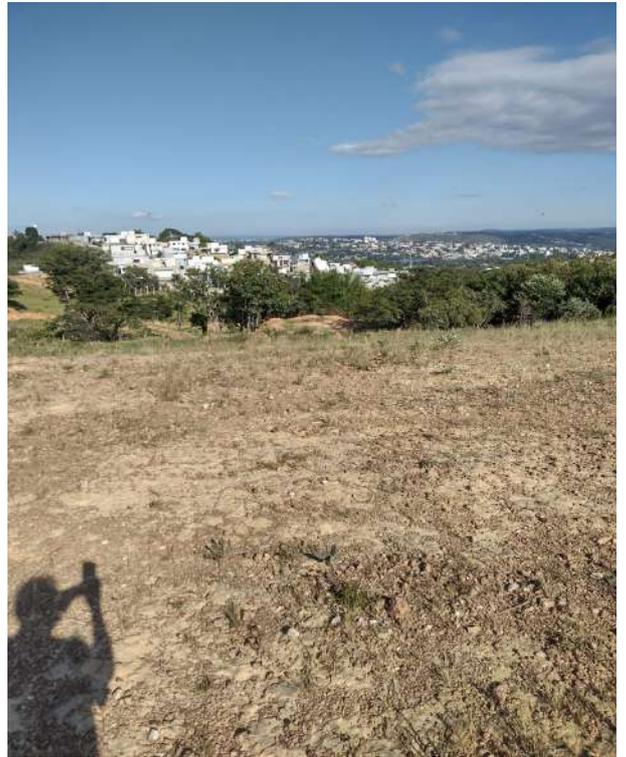
**Fotos 03 e 04:** Destaque para pau terra.



**Foto 05:** Destaque para capitão do campo.



**Foto 06:** Visão geral do terreno.



**Fotos 07 e 08:** Visão frontal com árvores isoladas nos fundos.



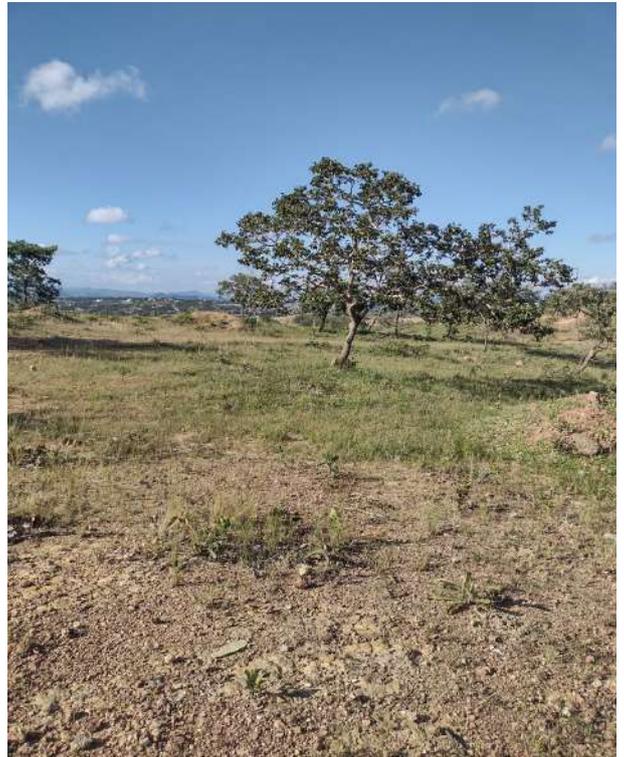
**Foto 09:** Capitão do campo e macaúba na área do loteamento.



**Foto 10:** Destaque para faveiros.



**Foto 11:** Árvores isoladas em meio à terreno irregular.



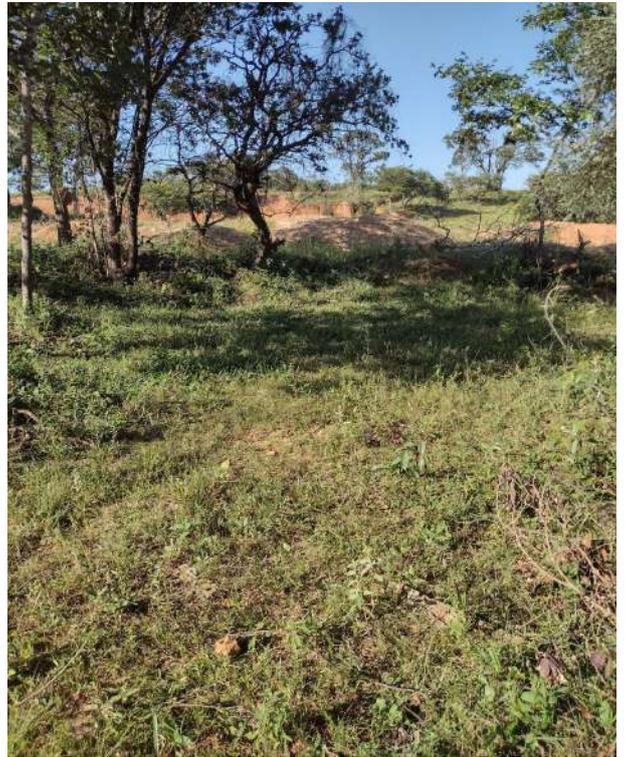
**Foto 12:** Destaque para jatobá do cerrado.



**Foto 13:** Aglomerado de árvores na área central.



**Foto 14:** Destaque para árvore seca.



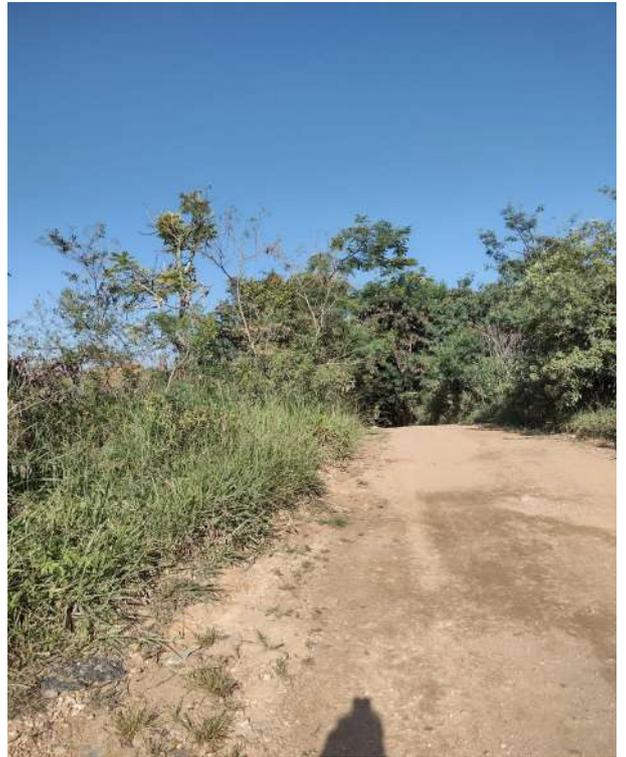
**Fotos 15 e 16:** Aglomerado de árvores com presença de copaíba e capitão do campo.



**Fotos 17 e 18:** Árvores isoladas em meio à terreno irregular.



**Foto 19:** Área frontal do terreno com ligeiro declive.



**Foto 20:** Estrada de acesso ao empreendimento.



**Fotos 21 e 22:** Árvores isoladas do bioma cerrado.





**Foto 23:** Coqueiro macaúba e capitão do campo no final do terreno.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente  
Licenciamento Ambiental



### Dispensa de Licenciamento Ambiental

#### Parecer Geral

650-23-LST-CDL

Cód. verificador: r0hiep9y

#### Informações do Requerente

Nome: POWER CENTER LAGOA SANTA	CPF/CNPJ: 42.501.292/0001-96
-----------------------------------	---------------------------------

#### Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: POWER CENTER LAGOA SANTA - IMPLANTAÇÃO DO ACESSO E LANÇAMENTO DE DRENAGEM PLUVIAL	CPF/CNPJ: 42.501.292/0001-96	
Rua: Rodovia MG-010	Número: S/N	Bairro: Vista Alegre
CEP: 33240158	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 41' 46.29"	Longitude: 43° 54' 21.28"	
Bacia local: Sim - Ribeirão da Mata	Unidade de conservação: Não -	

#### Informações da Atividade

Código: E-01-03-1	Atividade Objeto: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	Classe: Abaixo do parâmetro estabelecido pela DN 217/2017
Código: —	Atividade Objeto: Abertura de acesso e lançamento de drenagem pluvial	Classe: Atividade não passível de licenciamento ambiental

Lagoa Santa, 05 de maio de 2023

#### Assinatura

Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Chefe de Licenciamento	Matrícula: 286653
-----------------------------------	----------------------------------	----------------------

## 1. INTRODUÇÃO

Mediante a solicitação da empresa Power Center Lagoa Santa, para a regularização de intervenção para implantação de "pavimentação e/ou melhoramentos de rodovia" e "abertura de acesso e lançamento de drenagem pluvial", vinculadas ao empreendimento em questão, foi aberto o processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, visto que a atividade citada, encontra-se abaixo do parâmetro listado na DN 217/217 e a outra não está listada entre aquelas passíveis de licenciamento ambiental. O as demanda ora solicitada, estão vinculadas a empreendimento, em fase de implantação, um Shopping Center (Power Center) de grande porte. As demandas propostas pelo projeto constituem ações de responsabilidade do citado empreendimento e complementares à proposta inicial, as obras propostas estão vinculadas a melhoria e condução do impacto do tráfego para acesso ao local, assim como ações de mitigação previstas no licenciamento, necessárias para o tratamento adequado do lançamento final da drenagem pluvial, presente na área do empreendimento. O objetivo é que não ocorram prejuízos ambientais à rede hidrográfica local (APP e Ribeirão da Mata).

As áreas de intervenção, solicitadas para o processo em avaliação, correspondem à trechos (áreas de servidão) presentes no eixo viário da Av. Adélia Issa, MG-10 e alça locada no KM 27 da rodovia, assim como, ponto de lançamento final de drenagem locado sob as coordenadas 19°41'57.54"S/ 43°54'23.16"O, presente na APP do Ribeirão da Mata. A necessidade de intervenção, para implantação da infraestrutura projetada, corresponde à supressão com destoca de **2,8114 ha**, de vegetação com características diversas, composta por árvores isoladas em meio a pastagem exótica, vegetação característica de Cerradão, Mata de Galeria e áreas antropizadas, constando desse quantitativo total, a supressão e destoca em **0,0784 ha** de Área de Preservação Permanente - APP. Conforme procedimentos administrativos estabelecidos pelo órgão municipal, o presente processo de Dispensa, está vinculado ao processo de Poda e Supressão de vegetação n° 1002-22-LST-LIC.

Conforme documentos apresentados para o processo, às áreas de intervenção correspondem à porção da Fazenda Zumbi, Gleba 01 53 (matrícula 53.695) e gleba 08-C (matrícula 53.786), ambas registradas no Cartório do Registro de Imóveis de Lagoa Santa, assim como porção de servidão de responsabilidade do DER. Para os trechos específicos, de posse do órgão estadual (DER), cabe destacar que a regularidade da intervenção está vinculada ao processo aprovado pelo órgão, realidade que implica a regularidade da emissão das autorizações, necessárias para início das obras

As solicitações de intervenção em questão, não está locada no perímetro de nenhuma Unidade de Conservação ou zonas de amortecimento formalmente estabelecida, ou ainda que estejam abarcadas no perímetro de reserva estabelecidos em legislação pertinente (3 km).



**Imagem 1** - Localização da área de intervenção em relação às Unidade de Conservação, bem como zona de amortecimento não regulamentada que sobrepõe o município. Fonte: IDE Sisema (adaptado).



**Imagem 2** - Demonstração dos trechos de intervenção, solicitados para a implantação da melhoria viária e lançamento de drenagem. Fonte: Documentos do empreendedor (Processo de 650-22-LST).

Devido a necessidade de supressão de vegetação, para implantação da proposta, foi elaborado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, composto entre outras informações do Inventário Florestal de 100%, de todos os trechos demandados implantação do projeto. O estudo técnico em questão, foi elaborado para atendimento a legislação vigente, destacando o

cumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF3102/2021, atualizada pela resolução SEMAD/IEF 3.162/2022 . É oportuno destacar que o requerimento de intervenção em questão, corresponde a obra de utilidade pública, conforme delibera a Lei Estadual 20.922/13 em seu artigo 3º, em que se destaca:

**I - de utilidade pública:**

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
  - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
  - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
  - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

**2. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA**

Como informado, em atendimento a legislação, foi elaborado documento técnico, para subsidiar a análise da intervenção necessária para implantação das melhorias na via e também do lançamento final da rede de drenagem. O PIA avalia as condições da área, SUAS características físicas e ambientais locais, apresentando dados quantitativos e qualitativos dos recursos florestais em que o projeto se encontra. A intervenção ambiental pretendida irá ocupar uma área de **2,8114 hectares** em terreno locado inteiramente no Bioma Cerrado, havendo porções de intervenção em áreas com fitofisionomia de Cerradão e Mata de Galeria, além de áreas antropizadas e árvores isoladas em meio a pastagem.

Infraestruturas	Cerradão	Mata de Galeria	Árvores Isoladas	Área Antropizada	Área (ha)
Via	0,2818	0	0,6441	0,4694	<b>1,3953</b>
Corte	0,0203	0	0,2256	0	<b>0,2459</b>
Drenagem	0,0442	0,0432	0,1659	0,0486	<b>0,3019</b>
Acesso a Captação d'água	0	0	0	0,06	<b>0,06</b>
Área Operacional	0,8083	0	0	0	<b>0,8083</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1,1546</b>	<b>0,0432</b>	<b>1,0356</b>	<b>0,578</b>	<b>2,8114</b>

**Imagem 3** - Quadro do quantitativo das áreas de intervenção propostas para o projeto. Fonte: Documentos do empreendedor (Processo de 650-22-LST).

Na descrição do uso do solo, definido para o projeto, dos citados 2,8114 hectares, pretendidos para intervenção, 0,0784 ha, correspondem a intervenção em APP, demanda essa que se subdivide entre as quatro tipologias vegetais presentes na área, conforme estudo técnico apresentado para análise, 0,0432. ha, corresponde a remanescente de Mata de Galeria; 1,0356 ha.. a árvores isoladas em meio a pastagem; 0,578 ha. corresponde área antropizada, além de 1,1546 ha. que estão classificados como área de cerradão.

Uso do Solo	Intervenção fora de APP (ha)	Intervenção em APP (ha)	Área Total (ha)
Mata de Galeria	-	0,0432	<b>0,0432</b>
Árvores Isoladas	1,0181	0,0175	<b>1,0356</b>
Área Antropizada	0,565	0,0130	<b>0,578</b>
Cerradão	1,1499	0,0047	<b>1,1546</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2,7330</b>	<b>0,0784</b>	<b>2,8114</b>

**Imagem 4** - Quadro do quantitativo de demonstração do uso do solo, proposto para o projeto. Fonte: Documentos do empreendedor (Processo de 650-22-LST).



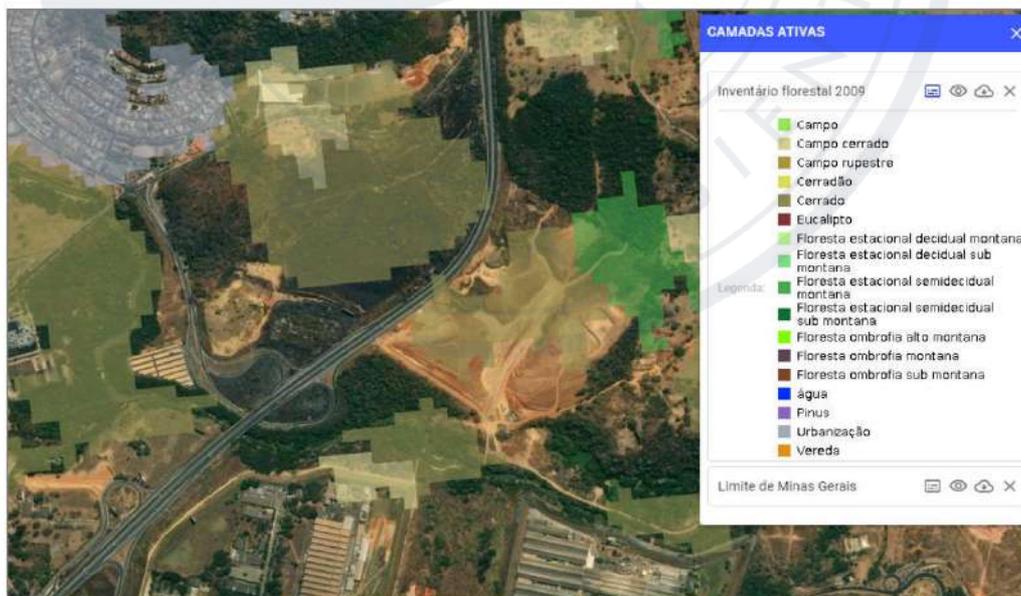
**Imagem 5** - Caracterização da vegetação na área de intervenção proposta para o projeto para a APP). Fonte: Arquivo DMA

Para caracterização de formação vegetal dos demais trechos necessários para intervenção, o inventário informa que todo o terreno encontra-se sob o domínio do bioma Cerrado. A coleta de dados foi realizada no entre os dias 28 e 29 de julho de 2022, sendo identificados e mensurados todos os indivíduos encontrados na área diretamente afetada pelo projeto com DAP1,30  $\geq$  5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo). Para atendimento a Resolução 3102/2021.



**Imagem 6** - Demonstração do processo de levantamento realizado para o inventário florestal. Fonte: Documentos do empreendedor (Processo de 650-22-LST).

Para complementação da análise do processo, são avaliadas as bases de dados oficiais, conforme base de dados IDE Sisema, a área de intervenção proposta, corresponde a formação vegetal do Cerrado. Porém, de acordo com os dados qualitativos e quantitativos do Inventário Florestal, apresentado para o licenciamento e assinado pelo responsável técnico, Renan Eustáquio da Silva, Engenheiro Florestal (CREA-MG 213.806/D), há trechos da proposta que correspondem à formações vegetais distintas, já elencadas no presente parecer, sendo esses os dados observados para o embasamento aplicado ao processo, inclusive com o cumprimento das compensações.



**Imagem 7** - Localização da área de intervenção sobreposta ao Inventário Florestal de Minas Gerais/2009. Fonte: IDE Sisema (adaptado).





**Imagem 9** - Caracterização da vegetação na área de intervenção proposta para o projeto (área para alargamento da pista).  
Fonte: Arquivo DMA



**Imagem 10** - Caracterização da vegetação na área de intervenção proposta para o projeto (área para alargamento da pista).  
Fonte: Arquivo DMA

Importante destacar que o terreno em questão possui topografia que se distingue entre relativamente aplainada e áreas de maior inclinação (principalmente no trecho de acesso à gleba 8-C). Para tanto consta do processo demonstração da faixa de intervenção evidenciado área maior do que a calha da pista atual, atestando que as demandas de supressão (intervenção ambiental) para a realização da obra, de ampliação e melhoria da via, localidades que do inventário florestal, demonstrando toda a área de supressão requerida.

### 3. INTERVENÇÃO EM APP / PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA para a área do empreendimento, haverá necessidade de intervenção em área de preservação permanente na quantia de 0,0784 ha. Consta dos documentos técnicos que a área em questão encontra-se subdividida em três fitofisionomias distintas; Árvores isoladas, Mata de Galeria e Área Antropizada. Para o perímetro de intervenção em questão, deve haver compensação na mesma proporção, e na mesma sub-bacia, condição essa proposta pelo documento técnico, atendendo assim o inciso I do art. 75, que indica entre as formas de a “recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Como anteriormente relatado, a intervenção na área de APP corresponde a necessidade de implantação de infraestrutura para lançamento final de rede de drenagem e também intervenção da área para viabilizar a captação de água no Córrego Ribeirão da Mata. A água captada será utilizada para as obras de implantação do empreendimento. Oportunamente destaca-se que para a fase de operação, já existe demanda formalizada para atendimento da atividade, emitida pela COPASA, conforme DTB avaliada na fase de licenciamento.

A intervenção total em análise demonstra a necessidade de supressão **653** indivíduos, entre eles de 14 indivíduos com legislação específica, sendo obrigatória a forma de compensação em atendimento a legislação.

ESPÉCIE A SER SUPRIMIDA	NÚMERO DE INDIVÍDUOS	PROPORÇÃO A SER ADOTADA	NÚMERO DE MUDAS A SEREM PLANTADAS	ÁREA OCUPADA (m <sup>2</sup> ) 9 m <sup>2</sup> /planta	BASE LEGAL
<i>Handroanthus ochraceus</i>	2	5:1	10	90 m <sup>2</sup>	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Handroanthus serratifolius</i>	11	5:1	55	495 m <sup>2</sup>	Lei Estadual nº 20.308/2012
<b>TOTAL</b>			65	585 m <sup>2</sup>	-

ESPÉCIE A SER SUPRIMIDA	NÚMERO DE INDIVÍDUOS	PROPORÇÃO A SER ADOTADA	NÚMERO DE MUDAS A SEREM PLANTADAS	ÁREA OCUPADA (m <sup>2</sup> ) 9 m <sup>2</sup> /planta	BASE LEGAL
Cedro	3	10:1	30	270 m <sup>2</sup>	PORTARIA GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**Imagem 11** - Quantitativo de indivíduos discriminados em legislação específica e quantitativo necessário para cumprimento da compensação. Fonte: Plano de Intervenção Ambiental - PIA / Processo de 650-22-LST.

Para proposta de compensação, dados do processo informam que alguns critérios foram utilizados para identificar a área com características ideais ou apropriadas para definição da área a ser recuperada. O procedimento em questão, atende às definições da legislação, uma vez que cumpre o estabelecido no decreto 47.749/2019, que trata da regularidade das intervenções ambientais no estado de Minas Gerais.

Levando em consideração as compensações por intervenção em APP e espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, intervenção solicitada para viabilidade da implantação, será necessária uma área total de **1.639 m<sup>2</sup>**, ou **0,1639 ha** de modo a viabilizar o plantio compensatório.

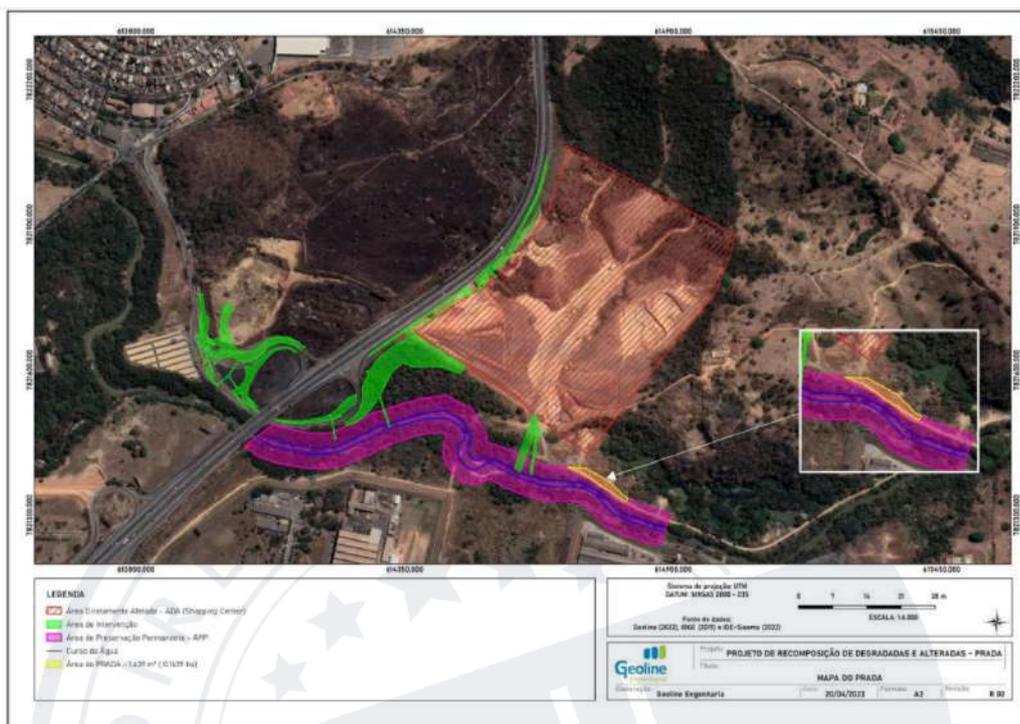
ESPÉCIE A SER SUPRIMIDA	NÚMERO DE INDIVÍDUOS	PROPORÇÃO A SER ADOTADA	NÚMERO DE MUDAS A SEREM PLANTADAS	ÁREA OCUPADA (m <sup>2</sup> ) 9 m <sup>2</sup> /planta	BASE LEGAL
<i>Handroanthus ochraceus</i>	2	5:1	10	90 m <sup>2</sup>	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Handroanthus serratifolius</i>	11	5:1	55	495 m <sup>2</sup>	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Cedrela fissilis</i>	3	10:1	30	270 m <sup>2</sup>	Anexo 1 da PORTARIA GM/MMA Nº 300
App	87	1:1	87	784 m <sup>2</sup>	-
<b>TOTAL</b>	<b>103</b>	-	<b>182</b>	<b>1.639 m<sup>2</sup></b>	-

**Imagem 12** - Quantitativo de área demandada para compensação. Fonte: Plano de Intervenção Ambiental - PRADA / Processo de 650-22-LST.

Os dados apresentados no quadro acima são baseados na metodologia de espaçamento e características das mudas a serem plantadas, ou seja: Área ocupada por cada muda (espaçamento) = 3m x 3m = 9 m<sup>2</sup>; Nº de mudas TOTAL= 1.639 m<sup>2</sup> / 9 m<sup>2</sup> = **182 mudas**. O procedimento adotado para o processo de compensação será o Reflorestamento, visando acelerar e estimular o processo de sucessão ecológica no ambiente perturbado, principalmente associado à pressão antrópica.

Para definição da área a ser utilizada na compensação, seguiram-se algumas premissas, sendo elas: função ecológica, corredor de fauna e condições de cobertura vegetal. A recuperação área deverá promover o benefício de contribuir para o aporte de água pluvial no sistema e melhoria deste. Ratifica-se que diante de um cenário de degradação de áreas que prestam importantes serviços ambientais e da necessidade de melhoria da qualidade ambiental, associada à obrigatoriedade legal foi definido a área alvo do PRADA. Diante do exposto o documento técnico selecionou uma espaço correspondentes ao plantio das espécies compensatórias referente as espécies imunes de corte, o ambiente é constituído por áreas antropizadas com a presença de pastagem exótica de braquiária e adjacente de remanescentes florestais. O local proposto para o plantio, atualmente se encontra totalmente descaracterizado de suas funções originais (APP).

A área proposta para recuperação, encontra-se apenas a alguns metros das áreas de intervenção a ser realizada na APP do Ribeirão da Mata, condição que atente as especificações descritas junto à CONAMA 369/16.



**Imagem 13** - Localização da área de Plantio definida para a compensação ambiental das árvores de preservação e intervenção em APP. Fonte: Plano de Intervenção Ambiental - PRADA / Processo de 650-22-LST.

Para o projeto em questão consta a demanda de plantio obrigatório vinculado às espécies de preservação, que possuem regra de compensação específica, ou seja, do quantitativo final de mudas a serem plantadas (156 citadas acima), 81 (oitenta e uma) dessas podem apresentar espécies diversificadas adaptáveis aos local. Para tanto, foi apresentada uma lista de referência das espécies que poderão ser utilizada no local, contando como exemplo: gonçalo-alves, aroeira, guatambu, pau peroba, farinha seca, aceita cavalo, etc.

As estratégias metodológicas para tal compensação, foram definidas de acordo com dados primários obtidos em campo, considerando-se a composição florística de ocorrência regional. Para a recomposição da vegetação, deve-se dar preferência no uso de espécies facilitadoras com o intuito de aumentar a oferta de alimento e abrigo para a fauna silvestre que habita a região.

Ainda conforme Laudo Técnico, elaborado pelo Eng. Agrônomo da Diretoria de Meio Ambiente, deverão ser doadas 1.282 mudas de árvores nativas (copaíba, uvaia, aroeira salsa, jequitibá, sapucaia, ipê branco, ipê roxo, flamboyant mirim, abiu, araticum, cagaiteira, murici, goiaba, araçá, sete cascas, jacarandá mimoso, bacupari, cabo verde, falso barbatimão) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, ao Horto Municipal, em compensação às 639 (total de supressão retiradas às árvores de preservação) que não se enquadram no quantitativo de compensação ora descrito na figura 13.

No que corresponde a área definida para realizar a compensação, destaca-se como característica a presença de gramínea exótica invasora, predominantemente braquiária, além disso, na área são encontrados alguns indivíduos regenerantes da vegetação nativa. Para garantir a viabilidade de desenvolvimento adequado das mudas, deve ser realizado o cercamento da área.



**Imagem 14** - Demonstração da área proposta para implantar a recuperação definida para compensação. Fonte: Plano de Intervenção Ambiental - PRADA / Processo de 650-22-LST.

Visando garantir a eficiência do plantio, deve ser realizado o manejo da área, promovendo a limpeza do local, preferencialmente, restringir-se à roçada da vegetação herbácea e subarborescente daninha, que pode competir com as mudas das espécies arbóreas em busca da luz, umidade e nutrientes. Recomenda-se que em locais onde há vegetação proveniente da regeneração natural, a roçada seja executada de forma semi-mecanizada e as mudas coroadas num raio de 50 cm. Nos locais onde inexistir vegetação recomenda-se que a roçada seja executada de forma mecanizada, sendo utilizado um trator mais uma roçadora. Quanto ao controle de pragas e espécies invasoras deverá ser iniciado no mês anterior ao plantio, e após o plantio das mudas na área a ser recuperada. A regularidade e manutenção das mudas, de modo a garantir a eficiência do processo de recuperação da área é de inteira responsabilidade do empreendedor (solicitante do processo), cabendo ao mesmo, garantir a sobrevivência das mudas plantadas, no prazo de 05 (cinco) anos, devendo nesse período ser realizada a reposição daquelas que morrerem.

#### 4. DEMANDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

4.1 Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.

4.2 Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água.

4.3 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.

4.4 Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).

4.5 Durante a execução das obras, deve ser realizada a aspersão de água para redução da poeira e dos materiais particulados.

4.6 Executar a compensação ambiental na forma definida pelo PRADA apresentado para o processo, bem como orientações do Laudo Técnico da Diretoria de Meio Ambiente. O plantio deve ser realizado com mudas de alto padrão, conforme espécies indicadas, procedimento que deve ser monitorado no prazo de 05 (cinco) anos para garantia de sobrevivência das mudas.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando demanda para a melhoria do fluxo e acesso viário para o local, bem como a demanda para intervenção em APP;

Considerando que se trata de obra de utilidade pública;

Considerando a presença de proposta de recomposição e melhoria da composição vegetal em área de APP, adjacente a área de intervenção;

Considerando a existência de área pública que garante a realização da compensação exigida em legislação específica;

Declare-se não haver óbice quanto à emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo 650 -22 - LST - CDL.



## **PARECER Nº 184/2023 - VISTORIA DO DIA 09/03/2023**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, na Fazenda Zumbi, onde está sendo construído o Shopping Center, na Rodovia MG-010, KM 27,5, atendendo requerimento de **POWER CENTER LAGOA SANTA S/A (Processo nº 1002-22-LST-LIC)**, na qual se requer, intervenção ambiental com supressão de vegetação, drenagem, terraplanagem, para a implantação viária do acesso ao Shopping Center.

De acordo com o estudo apresentado, inventário florestal (censo florestal 100%), elaborado pela empresa Geoline Engenharia e vistoria, verificou-se que a intervenção ocorrerá em áreas distintas, cerradão, mata de galeria, área antropizada com árvores isoladas, área antropizada sem supressão e área de APP abrangendo uma área total de 2.8114 ha, área localizada no bioma cerrado.

- a) **Cerradão:** se caracteriza pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado “sensu stricto” e também por espécies de florestas, do ponto de vista fisionômico sendo uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao cerrado ‘sensu stricto’.

A área total é de 1,1546 ha, sendo identificado 605 indivíduos arbóreos, com predominância de leucenas (320, 52,10% do total), além de Gonçalo Alves, pata de vaca, aroeira do sertão, macaúba, amendoim bravo, copaíba, jacarandá paulista, ipê amarelo, cedro etc; com 29 árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/2012, foram identificados 11 ipês amarelos.

**É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Como espécies ameaçadas de extinção, foram identificados dois cedros.

**Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 300 de 13/12/2022, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.**

- b) **Mata de Galeria:** essa vegetação ocorre em um corredor próximo a cursos d’água.

A área de intervenção abrange 0,0432 ha, sendo identificado 25 indivíduos arbóreos, macaúba, louro pardo, sangra d’água, goiaba, esporão de galo, leucena, com uma árvore morta.

Não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

- c) **Área Antropizada com Árvores Locadas:** abrange uma área de 1,4684 ha, sendo identificados 23 indivíduos arbóreos, aroeira brava, Gonçalo Alves, aroeira do sertão, macaúba, angico vermelho, ipê cascudo e cedro, além de seis árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/2012, foram identificados 2 ipês cascudos.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Já como espécie ameaçada de extinção, foi identificado um cedro.

Em outra área de 0,5780 ha nesta área antropizada, não haverá supressão de vegetação arbórea.

- d) **A Área de Preservação Permanente (APP):** corresponde a 0,784 ha (0,0432 ha em mata de galeria, 0,0175 ha com árvores isoladas) e 0,0047 ha em área de cerradão, intervenção necessária à drenagem e acesso a captação de água. Em 0,0130 ha, não haverá rendimento lenhoso.

Na área total de 2,8114 ha, serão suprimidas 653 árvores, destas sendo 11 ipês amarelos, 2 ipês cascudos e 3 cedros, além de 44 árvores mortas.

O rendimento lenhoso terá volumetria aproximada de 63,9663m<sup>3</sup> na área do cerradão, 7,3522m<sup>3</sup> na mata de galeria e 6,3366m<sup>3</sup> na área antropizada, num total de 77,6551m<sup>3</sup>.

Das 653 árvores, excetuando as 44 secas, 135 árvores tem altura entre 0 e 5m, 440 tem altura entre 5 e 12m e 34 altura maior que 12m e se encontram em aparente regular estado fitossanitário.

Em substituição às espécies ameaçadas de extinção e protegidas, além da intervenção em APP, foi apresentado uma PRADA, plantio de mudas de árvores em área adjacente ao empreendimento, Município de Lagoa Santa, sendo 10 mudas de ipê cascudo, 55 mudas de ipê amarelo e 30 mudas de cedro. Em relação à área de intervenção em APP (0,0784 ha), considerando o espaçamento de 3x3m, serão plantadas mudas de espécies nativas, listadas no PRADA, cronograma a ser executado em 5 anos, mas não foi contabilizado o total de mudas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 653 supressões e destocas na área do Município de Lagoa Santa, deverão ser executadas por pessoal habilitado.



Em substituição às outras espécies suprimidas (exceção às protegidas, ameaçadas e mortas), deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1.282 mudas de árvores nativas (copaíba, uvaia, aroeira salsa, jequitibá, sapucaia, ipê branco, ipê roxo, flamboyant mirim, abiu, araticum, cagaiteira, murici, goiaba, araçá, sete cascas, jacarandá mimoso, bacupari, cabo verde, falso barbatimão) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

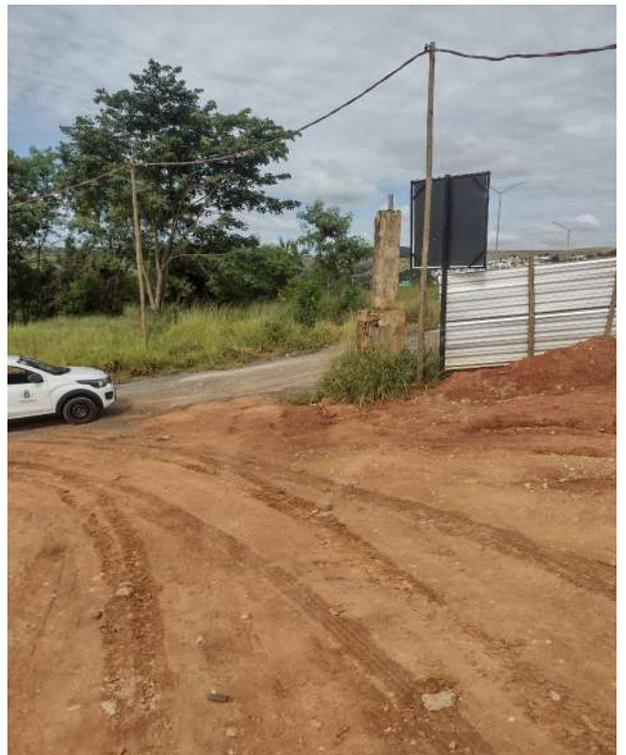
## Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Rotatória na divisa com a cidade de Vespasiano.



**Foto 04:** Área da intervenção.



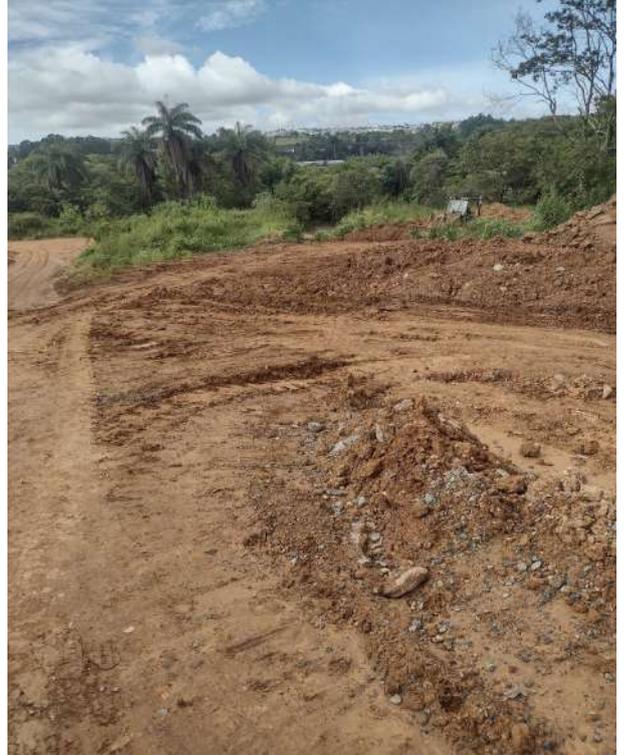
**Foto 05:** Destaque para Aroeira do sertão.



**Fotos 06 e 07:** Leucenas na lateral da via.



**Foto 08:** Lateral direita, entrada para o shopping.



**Fotos 10 e 11:** Área onde já ocorreu intervenção no local.



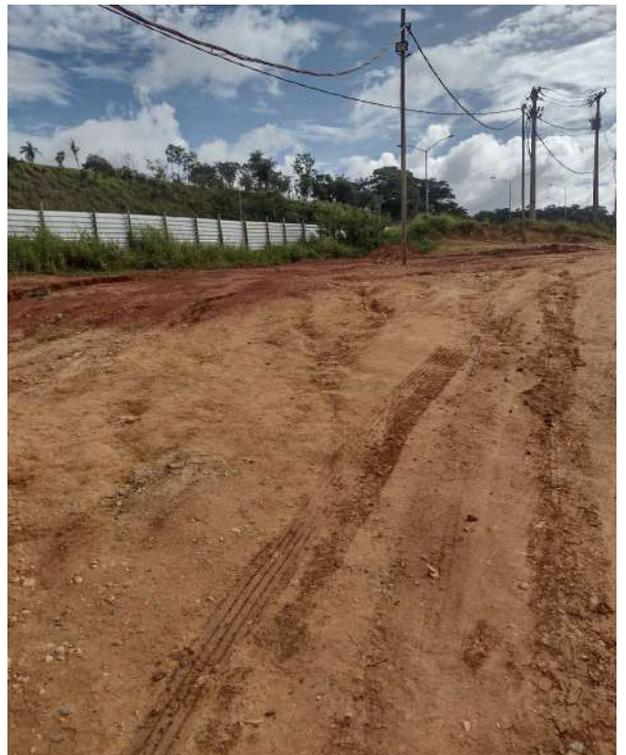
**Fotos 12 e 13:** Destaque para aroeira do sertão, macaúba e angico vermelho no terreno, na área de APP.



**Fotos 14 e 15:** Área de mata de galeria.



**Foto 16:** Destaque para aroeira do sertão.



**Foto 17:** Área interna já com obras.